



CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**



CONTRATO RL Nº 087-B/2021 DECORRENTE
DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº RL
007/2021, QUE CELEBRAM ENTRE SI O
COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES E A AZUL
LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A.

O COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC, inscrito no CNPJ sob nº 00.172.849/0001-42, com sede na Rua Açai, nº 566, Bairro das Palmeiras, Campinas – CEP: 13.092-587, neste ato representado por seu presidente, o Senhor Paulo Germano Maciel, brasileiro, casado, portador do RG nº 02.756.216-4 IFP/RJ, e inscrito no CPF sob o nº 244.745.767-72, e por seu Vice-Presidente de Formação de Atletas, o Senhor Fernando Manuel de Matos Cruz, brasileiro, casado, portador do RG nº 20.023.773-45, e inscrito no CPF sob o nº 252.673.100-34, doravante denominado CBC, e a AZUL LINHAS ÁEREAS BRASILEIRAS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 09.296.295/0001-60, sediada na Avenida Marcos Penteado Ulhôa Rodrigues nº 939, 9º andar, Torre Jatobá. Condomínio Castelo Branco Office Park, Bairro Tamboré, São Paulo/SP, CEP: 06460-040, neste ato representada por seu bastante procurador, o Senhor Antonio Maria Camara Américo, portador da Carteira de Identidade nº 15.476.08 SSP/PA e CPF nº 028.947.772-72, doravante denominada CREDENCIADA, tendo em vista o que consta no Processo RL nº 087/2021 e em observância às disposições da Lei Federal nº 13.756/2018, do Estatuto Social do CBC, dos Regulamentos e Manuais deste Comitê, especialmente do Regulamento de Compras e Contratações do CBC – RCC, resoluções da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto o credenciamento da CREDENCIADA para prestação de serviço de transporte aéreo de passageiros de GRUPOS e/ou GRUPOS RANDÔMICOS em voos regulares domésticos, compreendendo a reserva, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas, sem o intermédio de agência de turismo, para o deslocamento de: a) atletas e membros de comissão técnica das Entidades de Prática Desportiva - EPD (clubes) integradas ao CBC, assim como de árbitros e membros de coordenação técnica das Entidades de Administração do Desporto - EAD (Confederações/Ligas Nacionais ou Federações/Ligas Regionais), com vistas à participação em *Campeonatos Brasileiros Interclubes®* - CBI; b) participantes de eventos - oficinas, seminários, congressos, fóruns e congêneres -, realizados ou apoiados pelo CBC; c) outros grupos de passageiros vinculados às necessidades administrativas e/ou finalísticas do CBC.

Parágrafo único. Este instrumento vincula-se ao Edital de Credenciamento nº RL 007/2021 e seus anexos, independentemente de transcrição, bem como ao Acordo Corporativo firmado pela CREDENCIADA, cujos termos as PARTES acatam integralmente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES

Para o perfeito entendimento deste CONTRATO, são adotadas as definições descritas pelo item 2 do Termo de Referência – Projeto Básico (Anexo I).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste CONTRATO é aquele fixado no Edital, com início na data de 01/09/2021 e encerramento em 01/09/2023, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que devidamente justificado.



Parágrafo único. A CREDENCIADA deverá estar em condições de iniciar a prestação dos serviços a partir da assinatura do CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O valor total disponível ao CBC para fins de contratação do objeto deste credenciamento é de R\$ 100.402.000,00 (cem milhões, quatrocentos e dois mil reais), que poderá ser distribuído entre todas as CREDENCIADAS, nos termos específicos do Edital de Credenciamento e seus anexos, pois a efetiva contratação do serviço respeitará a escolha mais vantajosa no momento da cotação e reserva das passagens aéreas.

Parágrafo Primeiro. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, taxas de embarque e/ou similares, frete, seguro e outros custos necessários ao cumprimento integral do objeto do credenciamento.

Parágrafo Segundo. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CREDENCIADA dependerão da oferta das condições mais vantajosas na ocasião da cotação e reserva das passagens aéreas e dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

Parágrafo Terceiro. As condições referentes ao preço estão definidas no Termo de Referência – Projeto Básico (Anexo I).

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes deste credenciamento estão programadas no Orçamento 2021 do CBC e no Plano de Aplicação de Recursos do Ciclo 2021-2024, sendo oriundos dos concursos de prognósticos numéricos, conforme preceitua o artigo 16, I, 'e', 2 c/c II, 'e', 2 da Lei Federal nº 13.756/2018.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O prazo para pagamento à CREDENCIADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência – Projeto Básico (Anexo I).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

Em razão das particularidades dos serviços a serem prestados, especialmente o regime de liberdade tarifária, não se aplicará reajuste aos valores de tarifas dos bilhetes de passagem aérea que venham a ser adquiridos.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

A CREDENCIADA fica dispensada da exigência de garantia nos termos do Termo de Referência – Projeto Básico (Anexo I).

CLÁUSULA NONA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

O regime de execução dos serviços a serem executados pela CREDENCIADA e fiscalizados pelo CBC são aqueles previstos no Termo de Referência – Projeto Básico (Anexo I).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CBC, DAS ENTIDADES BENEFICIÁRIAS, DOS BENEFICIÁRIOS E DA CREDENCIADA

As obrigações do CBC, das ENTIDADES BENEFICIÁRIAS, dos BENEFICIÁRIOS e da CREDENCIADA são aquelas previstas no Termo de Referência – Projeto Básico (Anexo I).



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

As sanções relacionadas à execução deste CONTRATO são aquelas previstas no Termo de Referência – Projeto Básico (Anexo I).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E DESCREDECIMENTO

As condições aplicáveis ao descredenciamento e rescisão estão estipuladas no Termo de Referência – Projeto Básico (Anexo I).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES E PERMISSÕES

É vedado à CREDENCIADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do CBC, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

As condições referentes à subcontratação estão definidas no Termo de Referência – Projeto Básico (Anexo I).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

As condições referentes à alteração subjetiva estão definidas no Termo de Referência – Projeto Básico (Anexo I).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES



Eventuais alterações deste instrumento reger-se-ão pela disciplina do Regulamento de Compras e Contratações do CBC.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CBC, segundo as disposições contidas no Regulamento de Compras e Contratações do CBC, no Código de Defesa do Consumidor, no Código Brasileiro de Aeronáutica, nos regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Aviação Civil e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

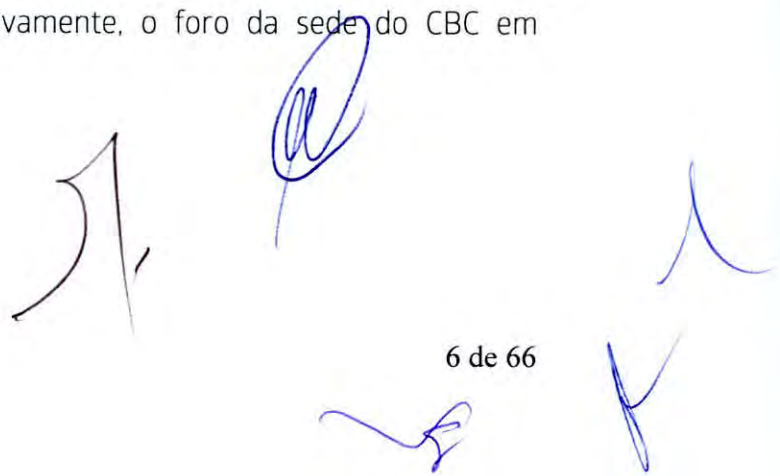
Ao firmar o presente CONTRATO, a CREDENCIADA declara que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao CBC providenciar a publicação deste instrumento no sítio eletrônico do CBC, no prazo de até 20 (vinte) dias da assinatura do instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste CONTRATO, que não possam ser resolvidas administrativamente, o foro da sede do CBC em Campinas/SP.





CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**



E, por assim estarem plenamente de acordo, as PARTES obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas para que produza seus efeitos jurídicos.

Campinas/SP, 01 de setembro de 2021.

Paulo Germano Maciel

Presidente do Comitê Brasileiro de Clubes

Fernando Manuel de Matos Cruz

Vice-Presidente do Comitê Brasileiro de Clubes

p.p. Antonio Maria Camara Americo

Diretor Comercial da Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A.

Testemunhas:

Nome: Marciano D. de A. F. de Almeida
CPF: 358.558.478-02

Nome: Edelson Nassis de Souza
CPF: 155.217.278-56

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA - PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento realizado pelo Comitê Brasileiros de Clubes - CBC de empresas de transporte aéreo regular, para a contratação de transporte aéreo de GRUPOS e/ou GRUPOS RANDÔMICOS de passageiros em voos regulares domésticos, compreendendo a reserva, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas, sem o intermédio de agência de turismo, para o deslocamento de:

- a) atletas e membros de comissão técnica das Entidades de Prática Desportiva - EPD (clubes) integradas ao CBC, assim como de árbitros e membros de coordenação técnica das Entidades de Administração do Desporto - EAD (Confederações/Ligas Nacionais ou Federações/Ligas Regionais), com vistas à participação em Campeonatos Brasileiros Interclubes® - CBI;
- b) participantes de eventos - oficinas, seminários, congressos, fóruns e congêneres -, realizados ou apoiados pelo CBC;
- c) outros grupos de passageiros vinculados às necessidades administrativas e/ou finalísticas do CBC.

1.2. A credenciada deverá firmar Acordo Corporativo com o CBC, no qual serão estabelecidas as cláusulas e condições relativas às condições comerciais de desconto, de acordo com o Anexo III do Edital - Modelo de Acordo Corporativo, que se aplicam apenas aos bilhetes aéreos emitidos pelo CBC.



CBC

COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES



2. DAS DEFINIÇÕES

2.1. Para o perfeito entendimento deste Termo de Referência – Projeto Básico, são adotadas as seguintes definições:

2.1.1. **ACORDO CORPORATIVO:** Instrumento vinculado ao Contrato de Prestação de Serviços, com o objetivo de definir o acordo comercial a ser firmado entre o CBC e as Companhias Aéreas CREDENCIADAS.

2.1.2. **BENEFICIÁRIO:** Pessoa física beneficiária dos serviços prestados pela companhia aérea CREDENCIADA pelo CBC.

2.1.3. **BILHETE:** Documento pessoal e intransferível emitido por uma companhia aérea ou agente devidamente autorizado, no qual se fixam as condições da viagem a se realizar.

2.1.4. **SOLUÇÃO TECNOLÓGICA:** Solução tecnológica que permitirá a integração entre os sistemas do CBC e da CREDENCIADA, objetivando a busca de voos, a reserva, emissão, remarcação, cancelamento, verificação do status, pedido de reembolso dos bilhetes de passagem aérea e acesso aos demais dados referentes ao processo de aquisição de passagem aérea.

2.1.5. **CAMPEONATO BRASILEIRO INTERCLUBES® - CBI:** Evento desportivo organizado por Confederações/Ligas Nacionais ou Federações/Ligas Regionais apoiado pelo CBC e sediado preferencialmente por Clube que lhe seja integrado, contemplando a realização de competições oficiais no cenário esportivo nacional, do qual participe pelo menos um Clube integrado ao CBC e, que envolva atletas em formação, conforme definição do Programa de Formação de Atletas do CBC.

2.1.6. CREDENCIADA: Empresa de transporte aéreo, com linhas aéreas regulares domésticas, habilitada nos termos do Edital de Credenciamento.

2.1.7. CREDENCIAIS: Códigos e senhas que permitem acessos eletrônicos a sistemas da CREDENCIADA pela CREDENCIANTE.

2.1.8. CREDENCIANTE: O Comitê Brasileiro de Clubes – CBC.

2.1.9. ENTIDADE BENEFICIÁRIA: Entidades de Prática Desportiva - EPD (clubes) integradas ao CBC; EAD (Confederações/Ligas Nacionais ou Federações/Ligas Regionais); Comitê Brasileiro de Clubes - CBC, e outras entidades que porventura sejam beneficiários dos serviços prestados pela companhia aérea CREDENCIADA pelo CBC.

2.1.10. EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO: Pessoa física ou jurídica devidamente autorizada pelo Presidente do CBC com atribuições definidas em ato próprio, entre as quais as de adquirir passagens aéreas junto à(s) companhia(s) aérea(s) CREDENCIADAS.

2.1.11. GRUPO: Conjunto de 10 (dez) ou mais beneficiários viajando para um mesmo destino na(s) mesma(s) data(s) e no(s) mesmo(s) voo(s), operados pela mesma Companhia Aérea.

2.1.12. GRUPO RANDÔMICO: Conjunto de 20 (vinte) ou mais beneficiários viajando para um mesmo destino, em datas próximas (três dias a mais ou a menos), provenientes de diferentes origens, doravante denominado GRUPO.

2.1.13. **PASSAGEM AÉREA:** Compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que, excepcionalmente, isto represente toda a contratação.

2.1.14. **RESULTADO DE CREDENCIAMENTO:** Ato que divulga o resultado do credenciamento com a lista da(s) empresa(s) que estão aptas a celebrarem Contrato de Prestação de Serviços com o CBC.

2.1.15. **TARIFA:** Valor único cobrado em decorrência da prestação do serviço de transporte de passageiros, de acordo com o itinerário determinado pela necessidade do deslocamento do beneficiário da passagem aérea.

2.1.16. **TAXA DE EMBARQUE:** Taxa aeroportuária fixada em função da categoria do aeroporto que remunera a prestação dos serviços e a utilização de instalações e facilidades existentes nos terminais de passageiros, com vistas ao embarque, desembarque, orientação, conforto e segurança dos usuários. A taxa de embarque é cobrada por intermédio da companhia aérea.

2.1.17. **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:** Instrumento firmado entre o CBC e as Companhias Aéreas CREDENCIADAS, visando à prestação dos serviços de transporte aéreo de passageiros em voos regulares domésticos.

2.1.18. **TRECHO:** Compreende todo o percurso entre a origem e o destino da viagem, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

2.1.19. **VOO REGULAR:** Ligação aérea entre duas ou mais localidades, caracterizada por um número, na qual é executado serviço regular de transporte, de acordo com horário, itinerário e frequência prefixados.

3. DAS JUSTIFICATIVAS E DA ESTIMATIVA DA DEMANDA

3.1. Introdução

3.1.1. A política de formação esportiva financiada com os recursos previstos na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, se estrutura na lógica da atuação do segmento clubístico, e a partir desta, com base nas determinações e orientações emanadas do poder público e dos órgãos de controle. Com isto, o CBC, em conjunto com os Clubes, elabora seu planejamento e traça seus objetivos estratégicos em busca dos resultados almejados.

3.1.2. Tendo como missão a formação de atletas, os objetivos estratégicos do CBC foram organizados em seu Mapa Estratégico, que encontra-se publicado em seu site <https://www.cbclubes.org.br/governanca/mapa-estrategico-cbc>, o qual estabeleceu como resultado esperado a universalização da formação de atletas, que passa essencialmente pelo apoio aos Clubes formadores, a viabilização do desenvolvimento de atletas e, ainda, a formação de atletas de alta performance.

3.1.3. É por meio do trabalho desenvolvido pelos Clubes que a política de formação esportiva do CBC, delineada em seu Programa de Formação de Atletas, se materializa em todas as regiões do Brasil. Na verdade, o Programa de Formação de Atletas do CBC é o instrumento que estabelece as diretrizes de atuação do CBC no apoio à promoção, ao aprimoramento e ao planejamento das atividades esportivas desenvolvidas pelo segmento clubístico, no âmbito do Sistema Nacional do Desporto - SND.

3.1.4. Para viabilizar suas ações e alcançar os resultados almejados, dirigentes, funcionários, colaboradores eventuais e prestadores de serviço do CBC atuam em

conjunto com os Clubes formadores de atletas, que são a razão de ser do CBC, e, também, com as Confederações e Ligas Esportivas Nacionais, que juntos realizam a formação de atletas.

3.1.5. Nesse trabalho conjunto que alcança todo o território nacional, faz-se necessário garantir o traslado dos representantes de cada uma das entidades envolvidas nessas atividades, sejam os atletas dos Clubes, membros das comissões técnicas, árbitros e componentes da coordenação das Confederações e Ligas Esportivas Nacionais, para participarem de campeonatos nacionais dos mais variados esportes; sejam os dirigentes, funcionários, colaboradores eventuais e prestadores de serviço do CBC no cumprimento de suas funções; sejam os técnicos e representantes dos Clubes para participarem dos eventos de capacitação promovidos pelo CBC.

3.1.6. Nessa perspectiva, é que se apresenta as justificativas e a demanda específica de passagens aéreas para viabilizar as ações do CBC no cumprimento pleno de sua missão na Formação de Atletas envolvendo os grupos de beneficiários previstos no item 1, do presente Termo de Referência – Projeto Básico.

3.2. Campeonatos Brasileiros Interclubes® - CBI

3.2.1. Para orientar sua atuação, o CBC define em seu Programa de Formação de Atletas quais são as linhas de intervenção da sua ação, as opções prioritárias do seu planejamento, bem como os objetivos almejados com a concretização da sua missão institucional, partindo de duas importantes premissas: i) a articulação sistêmica entre entidades, segmentos e ações; e ii) a excelência e a perenidade das ações de formação esportiva custeadas com os recursos provenientes do produto da arrecadação das loterias.








3.2.2. Dentro desta concepção, as ações contempladas no Programa de Formação de Atletas do CBC se organizam em três eixos: i) a atualização dos parques esportivos dos Clubes filiados ao CBC; ii) a viabilização de equipe técnica multidisciplinar para os Clubes filiados ao CBC; e iii) a participação em competições.

3.2.3. Todos esses eixos são complementares entre si e visam apoiar a formação dos atletas praticantes de esportes nos Clubes, mediante o fomento a projetos que lhes favoreça a aquisição de competências técnicas na intervenção desportiva e o aperfeiçoamento qualitativo e quantitativo da sua prática.

3.2.4. A integração acontece a partir do eixo do Programa de Formação de Atletas do CBC voltado para competições por meio da realização dos Campeonatos Brasileiros Interclubes® - CBI, quando são celebradas parcerias específicas, de interesse mútuo com as Confederações e Ligas Esportivas Nacionais, e definidos os esportes que serão disputados, sendo prioritariamente olímpicos. Com essa dinâmica, os CBI passam a integrar o calendário oficial das respectivas Confederações e Ligas Esportivas Nacionais, extrapolando o Sistema Clubístico e interagindo com o Sistema Olímpico.

3.2.5. A competição esportiva, enquanto evento esportivo, representa a base da prática do esporte de desempenho, uma vez que exerce um papel fundamental na formação de atletas e promove o desenvolvimento do sistema esportivo em sua integralidade, ao tempo em que articula todos os atores envolvidos na formação de atletas (entidades de administração do desporto, Clubes formadores, técnicos, gestores esportivos e atletas), favorecendo, ainda, o aprimoramento do trabalho de formação que já vem sendo desenvolvido pelos Clubes formadores, ao estreitar relacionamento entre eles, em busca da obtenção de resultados efetivos e de sinergias existentes, nos trabalhos de formação desenvolvidos. Neste ambiente da



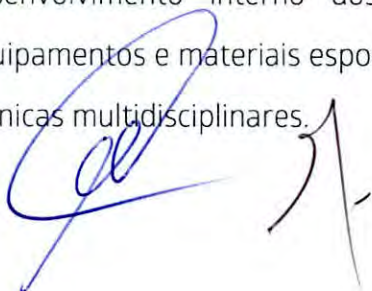
formação de atletas, portanto, a participação em competições oficiais representa uma atividade insubstituível.

3.2.6. Por todo o exposto, o eixo de fomento a competições nacionais por meio do apoio à realização de CBI é o principal dentro do contexto do Programa de Formação de Atletas do CBC, inclusive, os Clubes filiados ao CBC somente podem se ativar nos demais eixos - RH e equipamentos/materiais esportivos -, se tiverem atletas em formação participando de CBI apoiados pelo CBC. Ou seja, é pressuposto que a entidade já desenvolva o esporte e tenha atleta em nível competitivo e com atuação que lhe permita participar de competições nacionais.

3.2.7. A sincronização de ações instituída pelo Programa de Formação de Atletas do CBC proporciona e qualifica as condições necessárias para o desenvolvimento dos atletas e do esporte nacional, fazendo com que a engrenagem do esporte de formação e de rendimento no SND esteja sempre pulsante e em movimento, na qual os CBI representam a força motora. Ou seja, é por meio dos CBI que o CBC amplia o alcance do seu Programa de Formação de Atletas.

3.2.8. Para a concretização de seus objetivos nos três eixos do Programa de Formação de Atletas, o CBC realiza tanto a execução indireta, por meio da descentralização de recursos para seus Clubes filiados, quanto por meio de execução direta dos recursos, em consonância com o art. 23, § 5º, da Lei nº 13.756/2018.

3.2.9. A chamada execução indireta, em que há descentralização de recursos, volta-se para os eixos inerentes à política de formação esportiva estruturante e desenvolvimento interno dos Clubes filiados, por meio da aquisição de equipamentos e materiais esportivos, bem como o apoio à contratação de equipes técnicas multidisciplinares.


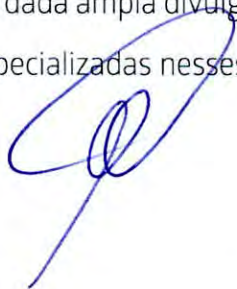


3.2.10. No caso específico do eixo de competições, a execução se dá por meio da gestão direta dos recursos repassados ao CBC, conforme previsto no art. 2º, § 2º, inciso I, de seu Estatuto Social.

3.2.11. Em realidade, o início da formalização dos CBI se deu no contexto do Edital de Chamamento de Projetos nº 07 do CBC, que teve como objetivo principal justamente a realização dos CBI, por meio da promoção de competições esportivas nacionais de formação em parceria com Confederações e Ligas Esportivas Nacionais.

3.2.12. Nos termos do item 6 do Edital de Chamamento de Projetos nº 07 do CBC, para a viabilização dos referidos eventos, o CBC obrigou-se a custear as passagens aéreas e hospedagens, para os atletas e membros de comissão técnica dos seus Clubes integrados, para os membros da equipe de arbitragem, assim como membros da equipe de coordenação técnica das competições, nascendo, a partir daí, as chamadas despesas elegíveis, que encontram-se, hoje, regulamentadas no art. 17, do Regulamento dos Campeonatos Brasileiros Interclubes – RCBI, que prevê exatamente a responsabilidade do CBC pela execução de tais despesas.

3.2.13. A par disto, surgiu, naturalmente, a necessidade de contratação de empresa para a execução dessas atividades. Assim foi que, após a elaboração e o planejamento dos CBI para o Ciclo 2017/2020, o CBC realizou, no dia 19/05/2017, uma Consulta Pública, e, posteriormente, em 07/08/2017, uma Audiência Pública, que contribuíram para o aperfeiçoamento do processo de contratação. Para ambas foi dada ampla divulgação nacional e convidadas diretamente mais de 50 empresas especializadas nesses serviços.



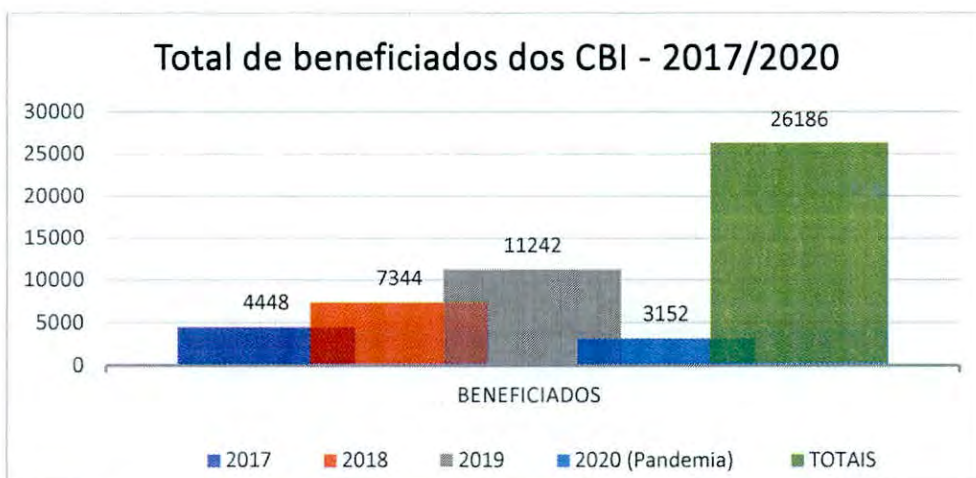
3.2.14. Como resultado desse processo, o CBC contratou serviços especializados em agenciamento, emissão e acompanhamento de passagens aéreas e hospedagens, com a finalidade específica de viabilizar a participação de atletas e demais participantes dos CBI durante o Ciclo 2017/2020.

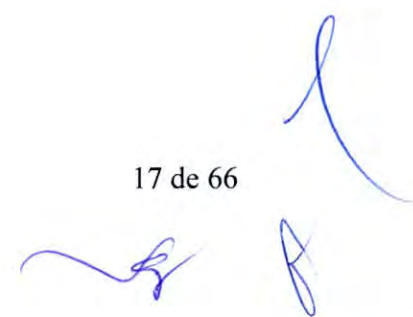
3.2.15. A partir dessa contratação, viabilizou-se a realização dos CBI nos últimos 4 anos, de forma bastante exitosa. Como pode ser observado nos quadros e gráficos abaixo, os números demonstram a ampliação significativa do calendário de competições, o que demonstra a importância do eixo vetor de competições na formação de atletas:

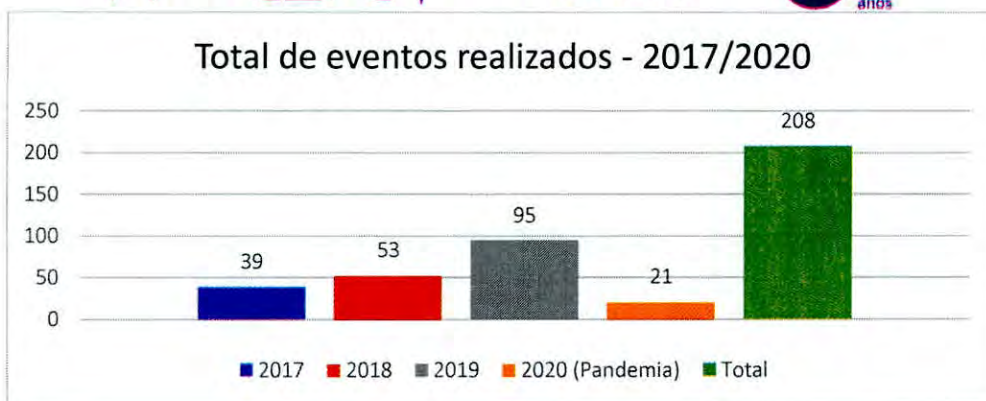
Evolução dos CBI até 2020

| | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 |
|--------------|------|-------|-------|------|
| Campeonatos | 39 | 53 | 95 | 21 |
| Beneficiados | 4448 | 7344 | 11242 | 3152 |
| Trechos | 8896 | 14688 | 22484 | 6304 |
| Clubes | 54 | 79 | 99 | 81 |

*Para o ano de 2020, avançando ainda mais no planejamento das competições, foi prevista a realização de 271 CBI, no entanto, foram interrompidos em razão da pandemia do Novo Coronavírus – COVID-19, fato que impossibilitou a execução das competições com maior expressividade.





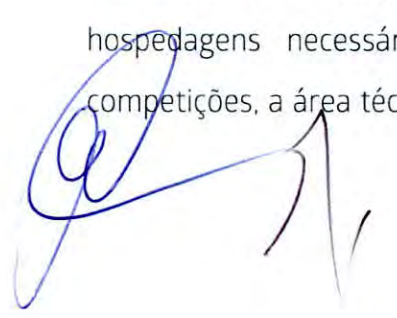
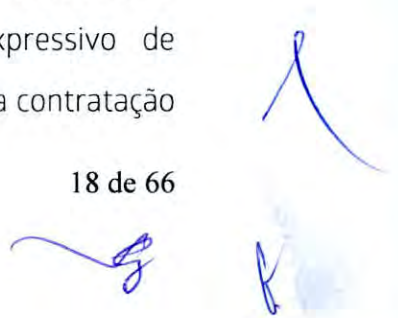


3.2.16. Como se identifica, os CBI foram marcados por uma evolução constante, apresentando um aumento expressivo nos quantitativos de Clubes e Confederações e Ligas Esportivas Nacionais participantes desde o seu início no ano de 2017.

3.2.17. Em 2019 houve um avanço significativo, com o aumento de esportes atendidos com novas parcerias com as Confederações e Ligas Esportivas Nacionais, e consequente ampliação do número de Clubes e de beneficiários desta política, tendo sido realizadas no ano de 2019 quase 100 competições.

3.2.18. Quando da realização do V Seminário Nacional de Formação Esportiva do CBC em dezembro/2019 na Cidade de Campinas/SP, que é o ambiente em que o CBC debate com o setor clubístico e suas parceiras o futuro da formação de atletas no país, após ampla discussão entre Confederações e Ligas Esportivas Nacionais, Clubes e CBC, chegou-se em uma quantidade significativa de CBI a serem desenvolvidos no ano de 2020, prevendo mais de 270 campeonatos, demonstrando a premente necessidade de hidratação do SND no que diz respeito ao fomento a competições de base ao alto rendimento no país.

3.2.19. Neste contexto, e considerando a estimativa de passagens aéreas e hospedagens necessárias para atendimento desse número expressivo de competições, a área técnica do CBC se organizou para realizar a nova contratação

de passagens aéreas e hospedagens para atendimento aos CBI previstos para o ano de 2020, conforme permissivo estabelecido no art. 17, do RCBI, que, frise-se, elenca as despesas elegíveis pelo CBC ao apoio financeiro dos CBI.

3.2.20. Isso porque analisando os contratos de prestação de serviços celebrado pelo CBC em 2017 para aquisição de passagens aéreas e hospedagens para atendimento dos CBI, ainda vigentes em 2020, concluiu-se que estes não seriam capazes de atender toda a demanda prevista, mesmo com o acréscimo legalmente permitido de 25% (vinte e cinco por cento).

3.2.21. Ocorre que ao tempo em que se instruía o novo processo de contratação, o CBC foi surpreendido pela pandemia do COVID19, que para além dos problemas de saúde pública em todas as partes do mundo, teve impacto significativo em todas as demais áreas, e como não poderia deixar de ser, inviabilizou todo o calendário esportivo, visto que todas as competições, inclusive em nível internacional como os Jogos Olímpicos de 2020 foram suspensas, adiadas ou até mesmo canceladas.

3.2.22. Nesse cenário desalentador, a diretoria do CBC suspendeu a realização de todos os Campeonatos Brasileiros Interclubes® - CBI, conforme art. 2º, da Resolução da Diretoria do CBC de 13 de março de 2020, o que por consequência, inviabilizou o prosseguimento do processo NLP 020/2020.

3.2.23. Com a evolução da pandemia ao longo de 2020, chegamos ao final do ano sem a retomada plena dos campeonatos previstos no Calendário de 2020, não havendo, portanto, a necessidade de nova contratação para aquisição de passagens aéreas e hospedagens.

3.2.24. No entanto, durante esse mesmo período, impedido de realizar os campeonatos previstos, o CBC focou todo o trabalho na sua reorganização,

estrutura e planejamento, visando o novo Ciclo de Formação Esportiva 2021/2024 (art. 3º, inciso IV, [RCBI](#)).

3.2.25. Cumpre destacar que nesse período tivemos mudanças no cenário político legislativo, especialmente a partir da sanção da Lei nº 14.073, de 14 de outubro de 2020, que resultou em significativa alteração no Programa de Formação de Atletas do CBC, principalmente pelo fato de que a responsabilidade do fomento ao desporto paralímpico passou a ser de outras entidades e não mais do CBC, tais como o Comitê Paralímpico Brasileiro – CPB, e o recém fundado Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpicos – CBCP. Também na data de 01/10/2020, por meio da IN nº 06-A, o Regulamento dos Campeonatos Brasileiros Interclubes®- CBI foi atualizado de modo a contemplar esse novo cenário.

3.2.26. Assim, diante da suspensão das competições a partir de março, o CBC iniciou o planejamento dos CBI para o Ciclo 2021/2024, realizando 94 reuniões de trabalho com as Confederações e Ligas Esportivas Nacionais parceiras, ampliando cada vez mais o rol de esportes atendidos, trabalhando sempre no sentido de avaliar e agir conjunta e continuamente no aprimoramento dos Campeonatos, e além disso, consolidar a parceria para fortalecer o desenvolvimento esportivo.

3.2.27. A parceria com Confederações e Ligas Esportivas Nacionais se dá a partir de reuniões com as entidades interessadas em realizar CBI em conjunto com o CBC. Para tanto, se define de forma colaborativa, quais campeonatos oficiais comporão a parceria, desde que sejam campeonatos de abrangência nacional. Para viabilizar tais campeonatos brasileiros, o CBC apoia a participação de seus Clubes integrados com passagens aéreas e hospedagem, da mesma forma que custeia passagens aéreas e hospedagens para as equipes de arbitragem e de organização do evento das Confederações e Ligas Esportivas Nacionais parceiras. Além disso, são definidos os quantitativos de cada apoio considerando o histórico de cada campeonato.

3.2.28. Com todos esses elementos construídos a muitas mãos no período de junho

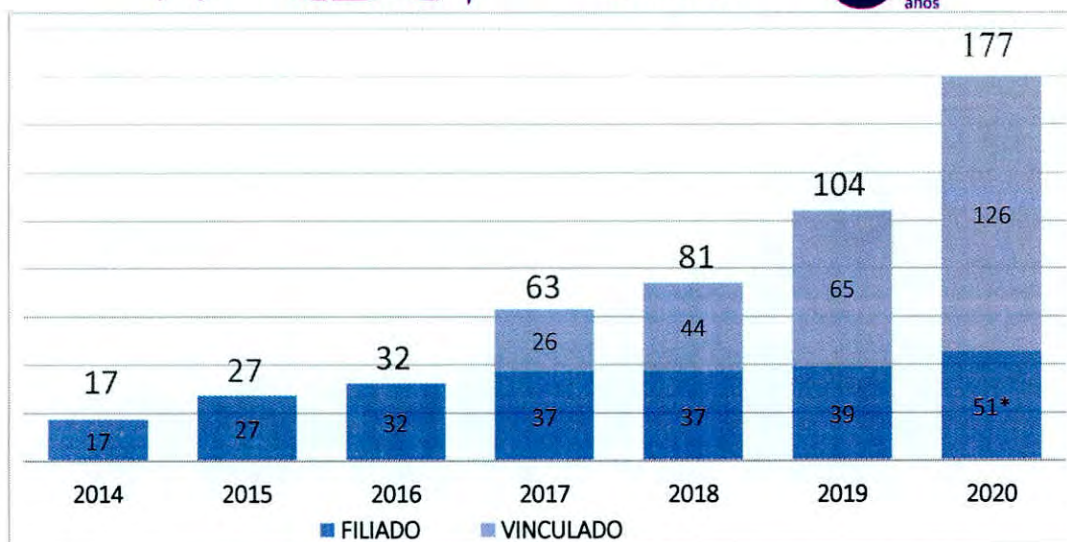
a setembro de 2020, e considerando os anseios para a retomada dos CBI, no dia 05 de outubro de 2020 o CBC publicou o Ato Convocatório nº 10 (disponível em <https://www.cbclubes.org.br/edital/2021-03-23/edital-102020-campeonatos->

brasileiros-interclubesr-cbi), que tem como objetivo fazer o chamamento externo aos Clubes, Confederações e Ligas Esportivas Nacionais para participarem dos CBI a partir de 2021.

3.2.29. O novo Ato Convocatório para a viabilização do eixo de competições por meio da realização dos CBI é o resultado de um trabalho minucioso, sob o olhar meritório para atendimento aos beneficiados. Com isso, a previsão para o ano de 2021 é que sejam realizados 174 CBI de 28 diferentes esportes, por meio da assinatura de 23 Memorandos de Entendimento e 32 Planos de Trabalhos pactuados com as 23 Confederações e Ligas Esportivas Nacionais, parceiras do CBC. Importa destacar que com a evolução da pandemia, para não prejudicar a execução da política de formação por meio dos CBI, o calendário de 2021 foi redimensionado, compreendendo o período de maio de 2021 a abril de 2022.

3.2.30. Para avaliarmos a dimensão da expansão da política de formação do CBC, devemos considerar ainda que a implementação dos CBI também impactou positivamente no alcance da política de formação de atletas. Apenas em 2020, mais de 80 novos Clubes se integraram ao CBC praticamente dobrando o número de Clubes beneficiados pelo Programa de Formação de Atletas do CBC.

3.2.31. Apresenta-se abaixo a evolução de Clubes Integrados desde 2014, com destaque para o Ciclo 2017/2020, período de realização dos CBI.



3.2.32. As estratégias adotadas para o Ciclo 2017/2020, não apenas ampliaram o alcance da política em termos quantitativos, mas também possibilitaram a concretização de outra importante meta do CBC: expandir o alcance da política de formação de atletas para todas as regiões do país, conforme se verifica no Mapa atual de distribuição dos clubes integrados:



3.2.33. Considerando o Ato Convocatório nº 10, que visa a realização de competições nacionais, na forma de CBI, organizados pelas Confederações e/ou Ligas Esportivas

Nacionais, dos quais participam os Clubes integrados ao CBC, e de acordo com as despesas elegíveis para esse eixo do Programa de Formação de Atletas do CBC, faz-se necessário viabilizar a aquisição de passagens aéreas e hospedagens para o novo Ciclo 2021/2024, considerando o planejamento dos campeonatos e a ampliação do número de Clubes integrados.

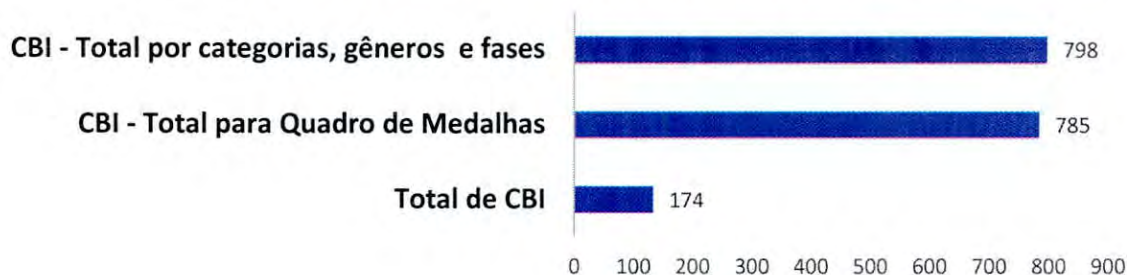
3.2.34. Dentro desta compreensão, apresenta-se a seguir a estimativa de passagens aéreas a serem adquiridas para os CBI a serem realizados no Ciclo 2021/2024. Os documentos que balizaram os números que seguem estão devidamente publicados no site do CBC.

3.2.35. Para a definição dos quantitativos de bilhetes aéreos foram analisados: o Calendário dos Campeonatos Brasileiros Interclubes® - CBI, onde são informadas as 174 competições a serem realizadas na temporada (disponível em <https://www.cbclubes.org.br/calendario-cbi-mes>) os Planos de Trabalho pactuados com as Confederações e Ligas Esportivas Nacionais, que determinam os quantitativos de atletas, integrantes de comissão técnica dos Clubes, e árbitros e coordenadores técnicos das Confederações e Ligas Esportivas Nacionais (disponível em <https://www.cbclubes.org.br/edital/2021-03-23/edital-102020-campeonatos-brasileiros-interclubesr-cbi>), e a relação de Clubes Integrados ao sistema CBC, que usufruem dos benefícios de passagens aéreas para participação nos CBI (disponível em <https://www.cbclubes.org.br/formacao-de-atletas/clubes-formadores>).

3.2.36. Os quantitativos de CBI previstos para o Calendário de 2021 com o desmembramento das competições, de acordo com as categorias e gêneros em disputa, além da quantidade de sedes (fases classificatórias e finais), são apresentados no quadro abaixo:



Campeonatos Brasileiros Interclubes® - CBI
Total pactuados para 2021 (Ato Convocatório nº 10)



3.2.37. A programação para o calendário de 2021 é de mais de 33.000 (trinta e três mil) beneficiários distribuídos em 174 (cento e setenta e quatro) Campeonatos Brasileiros Interclubes® - CBI, e que terá como quantitativos os números apresentados no quadro que segue:

Previsão do quantitativo de Beneficiados

| QTDE CBI POR ANO | CLUBES INTEGRADOS | PREVISÃO ATLETAS BENEFICIADOS | PREVISÃO TÉCNICOS BENEFICIADOS | PREVISÃO ÁRBITROS BENEFICIADOS | PREVISÃO TOTAL DE BENEFICIADOS |
|------------------|-------------------|-------------------------------|--------------------------------|--------------------------------|--------------------------------|
| 174 | 177 | 23.995 | 7.277 | 2.543 | 33.775 |

3.2.38. Considerando o histórico de quantitativos de emissão de bilhetes aéreos para os CBI de 2017 a 2020, e analisando os valores descentralizados para esse eixo do Programa de Formação de Atletas do CBC, para este ciclo deverá ser estabelecido o mesmo percentual de 66,66% para a aquisição de passagens aéreas, visto que a contratação de hospedagens representou 33,33% do total dos recursos investidos até 2020, o que representa numericamente 2/3 (dois terços) em passagens aéreas.

3.2.39. Desta forma, considerando o empenho orçamentário de R\$ 146.315.493,52 (cento e quarenta e seis milhões, trezentos e quinze mil,



CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**



quatrocentos e noventa e três reais e cinquenta e dois centavos) do Ato Convocatório nº 10, e aplicando a projeção de 2/3 do montante, tem-se a disponibilidade orçamentária para o presente Edital de Credenciamento de aproximadamente R\$ 97.500.000,00 (noventa e sete milhões e quinhentos mil reais) para atendimento aos Campeonatos Brasileiros Interclubes® - CBI no que se refere à emissão de passagens aéreas, de acordo com o quadro que segue:

Previsão Orçamentária para o Ciclo 2021/2024

| PREVISÃO DE TRECHOS POR ANO | ORÇAMENTO ANUAL | PREVISÃO DE TRECHOS PARA O CICLO 2021-2024 | ORÇAMENTO PARA O CICLO 2021-2024 |
|-----------------------------|-------------------|--|----------------------------------|
| 67.550 | R\$ 24.375.000,00 | 270.200 | R\$ 97.500.000,00 |

3.2.40. Ao todo serão previstos 270.200 (duzentos e setenta mil e duzentos) trechos aéreos para o Ciclo 2021/2024, totalizando R\$ 97.500.000,00 (noventa e sete milhões e quinhentos mil reais) que representará para cada ano, a emissão de 67.550 (sessenta e sete mil, quinhentos e cinquenta) trechos aéreos, no valor estimado de R\$ 24.375.000,00 (vinte e quatro milhões, trezentos e setenta e cinco mil reais) anuais, podendo haver ampliação orçamentária para suportar as despesas aqui estimadas, inclusive, para contemplar o aumento do número de clubes/esportes/beneficiados, e, por efeito, necessidade de ampliação do número de bilhetes.

3.2.41. Com a viabilização da presente contratação almeja-se dar continuidade ao principal eixo do Programa de Formação de Atletas do CBC, que envolve a realização dos CBI, pois essa dinâmica reverberou em todo o SND, criando-se um círculo virtuoso de ações esportivas, fechando uma lacuna até então existente no desenvolvimento esportivo nacional.

3.3. Para os participantes de eventos - oficinas, seminários, congressos, fóruns e congêneres realizados ou apoiados pelo CBC

3.3.1. Não poderia o CBC injetar seus recursos dentro do Sistema Nacional do Desporto, para cumprir as finalidades fixadas pelo art. 23, da Lei nº 13.756/2018, sem promover a capacitação dos beneficiários de sua política, visando exercer suas atribuições e responsabilidades, com esteio nos princípios que regem a Administração Pública, previstos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, notadamente a eficiência, de modo a incentivar a criação de novas competências, ensinar ou aprimorar habilidades, transmitir as regras de uso dos recursos e sua devida prestação de contas, dentre tantos outros.

3.3.2. Ainda dentro deste ambiente, é oportuno destacar que o treinamento e desenvolvimento de pessoas para a melhoria dos serviços públicos entregues à sociedade brasileira possuiu absoluta atenção do legislador constituinte, conforme art. 39, §7º da CRFB.

3.3.3. Especificamente, no âmbito das pessoas jurídicas de natureza privada que colaboram com o Estado para o desenvolvimento esportivo nacional, o legislador dedicou especial atenção para a capacitação, instrução, educação e treinamento na área do desporto, quando insere a formação de recursos humanos dentro das finalidades previstas no art. 23, da Lei nº 13.756/2018.

3.3.4. Ademais, o regulamento de integração ao CBC versa que a etapa inicial do processo de entrada se dá por meio da vinculação, para a entidade *“familiarizar-se com a política de formação esportiva e com os Regulamentos Internos do CBC, mediante a efetiva participação de seus representantes nos eventos de capacitação promovidos pelo CBC ou realizados em parceria com outras entidades”* (art. 5º, § 2º).

3.3.5. Assim, o CBC possui a obrigação de formar e aperfeiçoar os técnicos, gestores e colaboradores que gravitam em torno de seu sistema, por si ou em parcerias com outras Entidades, com o intuito de atender suas finalidades legais e estatutárias, inclusive, atribuindo tal obrigação às Entidades de Prática Desportiva que a ele se integram, para que se tenha um ambiente evolutivo e atualizado da capacidade de gestão administrativa, técnica e esportiva em seu sistema.

3.3.6. Obtemperem-se, também, que os gestores, técnicos, e demais colaboradores incumbidos da prática e desenvolvimento esportivo na formação dos atletas participantes de CBI, é o público alvo dos eventos deste tópico da presente justificativa, realizados diretamente pelo CBC, ou por meio de parcerias com outras entidades, na medida em que todos os clubes integrados ao CBC devem participar dos CBI, desenvolvidos em parcerias com as Entidades de Administração do Desporto, para se ativarem no Programa de Formação de Atletas do CBC.

3.3.7. Neste contexto correlacional, para atender às necessidades de participação em eventos - oficinas, seminários, congressos, fóruns e congêneres, sejam aqueles realizados diretamente pelo CBC, ou por meio de parcerias com outras entidades, o CBC realiza gasto de igual teor - passagens aéreas.

3.3.8. Além disto, por incremento de racionalidade administrativa, evitando-se a realização de múltiplas licitações para o mesmo produto, bem como a administração e fiscalização de múltiplos contratos, houve a inserção, no contexto do processo de credenciamento ora pretendido, de quantitativo para atendimento também das demandas do CBC de participação em eventos, que hoje, a teor do art. 24, da Lei nº 13.756/2018, é realizado em parceria com a Federação Nacional dos Clubes Esportivos – FENACLUBES, que possui o seguinte termo:

“O Termo de Parceria e Cooperação pactuado visa estabelecer e regulamentar a promoção conjunta de ações e programas de cooperação consubstanciados em atividades que possam envolver áreas de interesse mútuo entre as duas organizações, na realização de eventos que visam estimular o interesse dos clubes brasileiros na formação de atletas, responsabilidade do CBC, e na capacitação, formação e treinamento de gestores dos clubes, responsabilidade da FENACLUBES, atendendo ao previsto na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, alterada pela Lei nº 14.073, de 14 de outubro de 2020.

Como ação central da parceria está o desenvolvimento conjunto do Seminário Nacional de Formação Esportiva, que ocorrerá durante a Semana Nacional dos Clubes, a ser realizada anualmente pela FENACLUBES, agregando valor ao tradicional evento também realizado anualmente pelo CBC, já que além das discussões sobre a política de formação de atletas, e os plantões técnicos e jurídicos, juntas as entidades promoverão o Prêmio Clube Formador (...)”¹

3.3.9. Nesse diapasão, importa anotar que a cláusula 2.5. do referido Termo de Parceria e Cooperação² estabelece que “para participação na Semana Nacional dos Clubes serão oferecidas pelo CBC passagens aéreas” para os clubes integrados ao CBC, variando entre 2 (duas) a 5 (cinco) passagens por clube integrado, a depender do seu enquadramento no Sistema CBC/Fenaclubes. Atualmente, o número de clubes integrados gira em torno de 180, estes distribuídos por todas as regiões geográficas deste país.

3.3.10. Considerando o enquadramento atual, o público participante dos eventos promovidos pelo CBC apresenta a seguinte estimativa:

| A | B | C | D | E |
|--------------------------|------------------------------|---|--|--------------------------------------|
| Clubes integrados ao CBC | Número de Gestores por Clube | Quantidade de Passagens Aéreas por Gestor | Quantidades de Gestores Beneficiados (A x B x C) | Quantidade de Trechos Aéreos (D x 2) |
| 180 | 2 | 1 | 360 | 720 |

¹ Fonte: <https://www.cbclubes.org.br/formacao-de-atletas/outras-parcerias> Consulta realizada em 05/01/2021.

² Fonte: https://www.cbclubes.org.br/upload_arquivos/202101/2021010175052001610450982.pdf. Termo de Parceria e Cooperação celebrado entre o CBC e a FENACLUBES em 02/01/2021. Consulta em 05/01/2021

| | | | | |
|--------------|---|---|------------|-------------|
| 90 | 3 | 1 | 270 | 540 |
| Total | | | 630 | 1260 |

3.3.11. Estima-se, pois, que a quantidade necessária ao atendimento dos participantes dos eventos de capacitação promovidos pelo CBC ou em parceria com outras entidades, tais como o Seminário Nacional de Formação Esportiva e o Congresso Brasileiro de Clubes, entre outros, consiste em 1.260 (mil duzentos e sessenta) trechos aéreos anuais, totalizando 5.040 (cinco mil e quarenta) trechos aéreos para o Ciclo 2021/2024, prevendo uma dotação orçamentária no valor de R\$ 1.819.000,00 (um milhão, oitocentos e dezenove mil reais), sendo o valor anual de R\$ 454.750,00 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e cinquenta reais), para atendimento da demanda do público alvo previsto neste tópico 3.3.

3.4. Estimativa Consolidada

3.4.1. A estimativa total consolidada do presente Termo de Referência é a seguinte:

| Ano | Trechos Item 3.2 | Trechos Item 3.3 | Total Anual |
|--------------------------------------|------------------|------------------|----------------|
| 2021 | 67.550 | 1.260 | 68.810 |
| 2022 | 67.550 | 1.260 | 68.810 |
| 2023 | 67.550 | 1.260 | 68.810 |
| 2024 | 67.550 | 1.260 | 68.810 |
| Total Trechos Ciclo 2021-2024 | 270.200 | 5.040 | 275.240 |

Previsão Orçamentária para o Ciclo 2021/2024

| PREVISÃO DE TRECHOS POR ANO | ORÇAMENTO ANUAL |
|-----------------------------|--------------------------|
| 68.810 | R\$ 25.100.500,00 |

| PREVISÃO DE TRECHOS PARA O CICLO 2021/2024 | ORÇAMENTO PARA O CICLO 2021/2024 |
|---|---|
| 275.240 | R\$ 100.402.000,00 |

3.4.2. As quantidades e valores estimados descritas nos quadros acima servem apenas de subsídio à interessada em solicitar o credenciamento, não constituindo qualquer compromisso futuro, por parte do CBC, pois a efetiva prestação dos serviços ocorrerá a partir da emissão do bilhete, de acordo com a identificação do menor preço na ocasião da reserva da passagem aérea.

4. DO MODELO DE CREDENCIAMENTO

4.1. Conforme já pontuado neste Termo de Referência, o CBC, ao iniciar seu processo de organização e planejamento para atender ao eixo de competições de seu Programa de Formação de Atletas, que consiste no apoio financeiro para realização de campeonatos oficiais no âmbito do SND, na forma de CBI, realizou amplo estudo de mercado e verificou que o modelo de contratação usualmente utilizado era mediante o agenciamento de viagens.

4.2. Inclusive, conforme já registrado neste Termo de Referência – Projeto Básico, o CBC realizou, no dia 19/05/2017, uma Consulta Pública, e, posteriormente, em 07/08/2017, uma Audiência Pública, com vistas ao aperfeiçoamento do processo de contratação, sendo que para ambas foi dada ampla divulgação nacional e convidadas diretamente mais de 50 empresas especializadas nesses serviços.

4.3. Com isto, o CBC promoveu licitação para contratação de agência de turismo para a prestação de serviços de emissão de bilhetes aéreos e reserva de hospedagens.



CBC

COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES



4.4. Ocorre que, ao se realizar no corrente ano os estudos para verificar as possíveis atualizações referentes aos modelos de contratações para aquisição de passagens aéreas, considerando que, conforme já sublinhado, os contratos atuais chegarão nos limites financeiros contratados e, ainda, na perspectiva de retomada dos CBI ainda este ano, verificou-se a existência de uma nova tipologia de compra, especialmente para situações de aquisições com quantitativos volumosos, como é o caso do CBC.

4.5. Esta tipologia consubstancia-se na compra de passagens aéreas diretamente das companhias aéreas, sem intermediação de agências de viagens, após credenciamento das empresas, com ganhos de eficiência, transparência e economia para o contratante.

4.6. A primeira movimentação de que se tem ciência para levar a efeito este modelo iniciou -se no âmbito do então Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG, quando em 2014 iniciou a implementação de compra direta de passagens aéreas para órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional.

4.7. Todavia, a migração de modelo ali pretendido pela Administração Pública Federal, de contratações por meio de agência de viagens e turismo, para a contratação direta sem intermediação, ainda teria um longo caminho a ser percorrido, na busca da segurança técnica e jurídica para sua implementação efetiva.

4.8. Para ilustrar, tem-se o TC 019.819/2014-5, que tramitou no Tribunal de Contas da União - TCU, em que a Associação Brasileira de Agências de Viagens do Distrito



CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**



Federal (Abav-DF) apresentou possíveis irregularidades no mencionado processo do MPOG, conduzido por sua Central de Compras e Contratações.

4.9. O TCU no âmbito deste processo, de fato, confirmou a legalidade e legitimidade do processo de contratação direta de passagens aéreas, julgando improcedente os pedidos da Abav-DF, tendo o último recurso de embargos de declaração sido apreciado por meio do Acórdão nº 2478/2020-Plenário.

4.10. É importante abrir um parêntese para dizer que o CBC é fiscalizado pelo TCU, na forma do art. 25, da Lei nº 13.756/2018, sendo suas decisões norteadoras das ações do CBC.

4.11. Neste contexto, pode-se destacar, a título de exemplo, os recentes e exitosos processos de credenciamentos de companhias aéreas realizados pelo Ministério da Economia e pela Câmara dos Deputados, atualmente em execução.

4.12. Com a implementação deste modelo de contratação direta pela Administração Pública federal, o caminho técnico e jurídico a ser trilhado já foi pavimentado, com ampla discussão no âmbito do TCU, que concluiu proporcionar eficiência e economicidade ao processo de compra.

4.13. Ainda no âmbito dos órgãos de controle federal, a Controladoria-Geral da União, em 21/08/2020, publicou relatório que tratou de “avaliar a Política de Emissão de Passagens Aéreas adotada pelos órgãos e entidades da Administração direta, autárquica e fundacional do poder Executivo Federal”, tecendo, ao final, algumas recomendações:

“1 - Renovar esforços visando à retomada do modelo de “Compra Direta” para a aquisição de passagens diretamente das companhias aéreas ou, caso tal providência não seja possível, modificar a estratégia de aquisição para



CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**



que a Administração realize o autoagenciamento de suas viagens de forma que seja garantida a integridade das tarifas cobradas pelas companhias e haja a aplicação das condições negociadas em acordos corporativos; (...)

3 - Elevar o prazo mínimo de antecedência, a ser estabelecido em novo normativo, para a reserva ou emissão de bilhetes aéreos de 10 para, pelo menos, 21 dias.

4 - Negociar acordos corporativos com as companhias aéreas de forma a buscar a obtenção de desconto no valor dos bilhetes, condições mais vantajosas para a Administração remarcar ou cancelar as passagens adquiridas, a garantia de reserva de bilhetes por um período determinado de forma a evitar o aumento do preço enquanto são obtidas as autorizações das autoridades competentes, a comprovação automática do status do bilhete para fins de prestação de contas do deslocamento aéreo e a substituição das milhas recebidas por passageiros no âmbito de programas de fidelidade em voos adquiridos pela Administração por desconto adicional no preço dos bilhetes adquiridos."

4.14. Dentre os inúmeros benefícios, pode-se destacar três: i) a celebração de Acordos Corporativos com as companhias aéreas resultam em descontos nas tarifas e reservas de passagens aéreas por até 72 horas, limitadas a 24 horas de antecedência ao horário previsto para o embarque; ii) pesquisa de voos diretamente junto às companhias aéreas credenciadas, trazendo transparência ao processo, diante da eliminação do intermediário; iii) antecipação no prazo de emissão de bilhetes que possibilita a compra de passagens com preços menores.

4.15. Oportuno ponderar que os procedimentos exitosos realizados pelos citados entes da Administração Pública Federal, já avaliados e validados pelo TCU e CGU, tratam da aquisição de passagens individuais, ou seja, para transporte de



CBC

COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES



passageiros que não estejam na condição de GRUPO e/ou GRUPO RANDÔMICO, lógica diferente da necessidade do CBC.

4.16. A diferença reside na ausência de soluções tecnológicas aptas a subsidiarem as cotações, reservas e emissões dos bilhetes de forma eletrônica, por meio de plataforma popularmente denominada “buscador” ou “OBT”, condição que exige do CBC a reorganização interna para atendimento da demanda de forma manual e/ou por meio de soluções tecnológicas a serem desenvolvidas e trabalhadas em conjunto com as CREDENCIADAS.

4.17. Por outro lado, os benefícios com a transparência das contratações permanecerão sendo válidos para ambos os modelos, tendo em vista que toda a interlocução financeira será realizada diretamente entre o CBC e a CREDENCIADAS, além de várias outras facilidades operacionais inerentes à contratação de passagens aéreas para GRUPOS, conforme depreende-se do presente credenciamento, em observância, inclusive, à recomendação da CGU, o que se alinha às necessidades do CBC na operacionalização de competições esportivas, tendo mais flexibilidade na compra, alteração e ou remarcação de passagens aéreas.

4.18. A par de tudo isto, considerando que a aquisição de passagens aéreas é a principal e mais volumosa contratação, em quantidade e valor, no contexto de organização e planejamento do CBC, com vistas a execução de seu Programa de Formação de Atletas, é imperativo que o CBC busque a contratação que, no momento atual, se afigura a mais eficiente e econômica, inclusive, com a chancela do próprio TCU.

4.19. Assim, o presente Termo de Referência veicula o modelo de compra direta de passagens aéreas para GRUPOS, mediante inexigibilidade de licitação, viabilizado



CBC

COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES



por meio do presente Credenciamento, na forma prevista no art. 9º do Regulamento de Compras e Contratações do CBC - RCC.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O serviço de transporte aéreo regular de passageiros é de natureza comum, essencial, sem dedicação exclusiva de mão-de-obra, e será executado em razão da demanda de deslocamentos dos beneficiários.

5.2. É, também, serviço de caráter continuado, na medida em que o transporte aéreo, para os CBI, visa atender às necessidades previstas em um calendário de competições programadas anualmente, com requisição volumosa e constante de emissão de passagens aéreas, além daqueles participantes dos eventos realizados ou apoiados pelo CBC, para a capacitação contínua do segmento. Assim, verifica-se a necessidade da existência e manutenção de empresas CREDENCIADAS, sendo certo que sua paralisação pode implicar em prejuízo à realização ao Programa de Formação de Atletas do CBC.

5.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CREDENCIADA e o CBC e seus beneficiários, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Os requisitos da contratação abrangem:

6.1.1. Formalização do Pedido de Credenciamento, considerando o modelo constante do Anexo V;

6.1.2. Formalização da Ficha Cadastral, considerando o modelo constante do Anexo IV:

6.1.3. Declaração da interessada de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço, que dar-se-á pela assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, nos termos da minuta constante do Anexo II.

6.1.4. Declaração da interessada de que não utiliza mão-de-obra de menores de 18 (dezoitos) anos, que dar-se-á pela assinatura da declaração constante do Anexo VI.

6.1.5. Formalização do Acordo Corporativo, conforme minuta constante do Anexo III.

6.2. O Contrato de Prestação de Serviços terá vigência de 48 (quarenta e oito) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses nos termos do quanto previsto no Regulamento de Compras e Contratações do CBC – RCC.

6.3. O Acordo Corporativo terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por interesse entre as partes.

6.3.1. Havendo a prorrogação da vigência, por interesse entre as partes, as condições ajustadas poderão ser renegociadas.

6.4. A CREDENCIADA deverá cumprir rigorosamente as condições do Edital de Credenciamento, bem como as normas legais e infralegais aplicáveis ao transporte aéreo regular de passageiros e afins durante toda a vigência do Contrato de Prestação de Serviços e do Acordo Corporativo.





CBC

COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES



7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

7.1. A descrição da solução como um todo abrange a prestação dos serviços de transporte aéreo em voos domésticos regulares nos deslocamentos dos beneficiários previsto no item 1.1. deste Termo de Referência, compreendendo a cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas regulares para GRUPOS, sem o intermédio de agência de turismo.

8. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. Da forma e horário da prestação dos serviços:

8.1.1. Os serviços de cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas serão prestados pela CREDENCIADA de forma ininterrupta, inclusive em finais de semana e feriados, preferencialmente por meio de solução tecnológica ou outro meio eletrônico disponibilizado pelas partes.

8.1.2. A CREDENCIADA terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, a critério do CBC, contados a partir da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços e do Acordo Corporativo para iniciar a prestação dos serviços.

8.1.3. A CREDENCIADA poderá contar com suas empresas afiliadas/contratadas para o devido cumprimento das obrigações deste Credenciamento, sobretudo para o auxílio da execução/faturamento contratual, não caracterizando subcontratação dos serviços, permanecendo a CREDENCIADA como a única responsável perante o CBC.

8.2. Do procedimento de execução relacionado ao transporte aéreo dos GRUPOS objeto deste Edital de Credenciamento:



CBC

COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES



8.2.1. Premissas:

8.2.1.1. Toda a execução do objeto será realizada preferencialmente por meio de solução tecnológica, seja própria do CBC ou da CREDENCIADA, ou até terceirizada pelo CBC, de forma a aumentar a transparência e eficiência dos trabalhos, sendo obrigação das partes tomar as medidas cabíveis para viabilização da solução.

8.2.1.2. A CREDENCIADA, em não havendo óbice tecnológico devidamente comprovado, fica obrigada a utilizar a solução tecnológica terceirizada e/ou desenvolvida pelo CBC, já no caso de óbice tecnológico, devidamente comprovado, as requisições poderão ser realizadas por e-mail.

8.2.1.3. O CBC será responsável pela inserção, na solução tecnológica utilizada, de eventual código de desconto gerado pela CREDENCIADA, como fruto do Acordo Corporativo pactuado e demais benefícios ofertados ao CBC.

8.2.1.4. No caso de utilização de solução tecnológica fornecida pela CREDENCIADA, a inserção do referido código de desconto poderá ser feita pela própria CREDENCIADA.

8.2.2. Da Cotação:

8.2.2.1. A cada demanda recebida, o CBC, preferencialmente via solução tecnológica, solicitará cotação do GRUPO e escolherá a proposta de menor valor dentre aquelas oferecidas para o atendimento específico da demanda requerida, tomando por base os procedimentos estabelecidos em normas vigentes para racionalização de gastos com a emissão de bilhetes de passagens aéreas para viagens, sendo, nesse caso, a proposta mais vantajosa.

8.2.2.2. A escolha de qual CREDENCIADA prestará os serviços dependerá do resultado da consulta realizada a cada demanda no ato de cotação do bilhete aéreo, possibilitando que todas as CREDENCIADAS sejam contratadas, eis que, em cada demanda, uma nova busca será realizada, sendo escolhida aquela CREDENCIADA que ofertar a tarifa mais vantajosa para os parâmetros da viagem, no momento da reserva.

8.2.2.3. Poderão ser negociadas regras específicas para GRUPOS, ante as nuances de cada contratação, desde que respeitada a isonomia entre as CREDENCIADAS, além dos benefícios e requisitos constantes do Edital de Credenciamento e seus anexos, prevalecendo a regra mais benéfica ao CBC e que melhor se adapte à situação do GRUPO.

8.2.2.4. O CBC designará profissional(is) habilitado(s) à realização das pesquisas de preços prévias às reservas e emissão de bilhetes.

8.2.2.5. As propostas e condições deverão ser enviadas através de e-mail ou outro canal oficial disponível, conforme acordado entre o CBC e a CREDENCIADA, caso a solução tecnológica não possua integração suficiente para realizar a cotação/aquisição automatizada, sempre respeitando o prazo de, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas para o envio e/ou atualização da proposta.

8.2.2.6. Para fins de cotação e reserva dos bilhetes aéreos, a CREDENCIADA deverá disponibilizar as informações de todos os voos disponíveis para o(s) trecho(s) solicitado(s), contemplando, no mínimo:

a) Detalhamento de todos os tributos, tarifas e taxas de embarque;

- b) Indicação dos trechos diretos, com escalas e/ou conexões;
- c) Opções de valores com direito ao despacho de ao menos 1 (uma) bagagem de até 23kg e sem direito a bagagem;
- d) Trechos de ida e volta (*round trip*) ou de ida ou volta, separadamente, (*one way*);
e
- e) Possibilidade de marcação de assentos sem cobrança de taxa.

8.2.2.7. Eventualmente poderá ocorrer a necessidade de se cotar somente preços de trecho de ida ou de volta separadamente (*one way*).

8.2.2.8. Respeitada a isonomia, ainda no período de cotação, previamente à reserva do bilhete, o CBC guarda a prerrogativa de solicitar renegociações dos valores ofertados pelas CREDENCIADAS, sempre em benefício da concorrência, economicidade e eficiência.

8.2.2.9. Considerando as especificidades inerentes às contratações de GRUPOS, a vantajosidade será avaliada em comparação às demais propostas recebidas para aquele EVENTO, levando em conta todo o GRUPO a ser transportado, além da tarifa e dos benefícios ofertados, respeitada a isonomia e os requisitos mínimos constantes do Edital de Credenciamento e seus anexos.

8.2.2.9.1. Quando o CBC julgar necessário, a cotação do GRUPO poderá ser realizada em subgrupos, desde que em benefício da competitividade entre as CREDENCIADAS, em casos, por exemplo, de existência de determinado trecho de operação exclusiva de determinada CREDENCIADA.

8.2.2.9.2. O valor final da tarifa considerará sempre o menor preço praticado para a classe tarifária de grupo.

8.2.2.10. No caso da cotação e emissão dos bilhetes para os GRUPOS objeto deste Edital de Credenciamento, considerando suas especificidades, a CREDENCIADA deverá fornecer: (i) os valores finais dos bilhetes emitidos, que será sempre o menor preço escolhido durante a cotação, e (ii) o valor da taxa de embarque, quando da reserva/emissão das passagens, podendo haver informações adicionais.

8.2.2.11 O funcionário responsável do CBC efetuará a cotação, de acordo com a demanda inicial, sendo garantido ao CBC o valor da tarifa e assentos, por até no mínimo 72 (setenta e duas) horas, durante a etapa de cotação, contadas do momento da resposta da solicitação de cotação, respeitado o limite de 24 (vinte e quatro) horas anteriores à partida do trecho inicial.

8.2.3. Da Reserva:

8.2.3.1. Escolhida pelo CBC a proposta de GRUPO mais vantajosa, a CREDENCIADA será autorizada a realizar a reserva dos bilhetes aéreos, não sendo cabível a cobrança de valores a qualquer título antes da efetiva nomeação e emissão do bilhete.

8.2.3.2. A CREDENCIADA deverá enviar a confirmação da reserva do(s) bilhete(s) da(s) passagem(ns) aérea(s) ao CBC, via e-mail e/ou solução tecnológica, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da reserva do bilhete pelo CBC, procedimento que deverá ser repetido no momento da efetiva emissão do bilhete.



8.2.3.3. A partir da confirmação da reserva do GRUPO, até o 25º (vigésimo quinto) dia corrido antes do trecho inicial, o CBC terá garantido pela CREDENCIADA o valor da tarifa reservada e a disponibilidade de assentos.

8.2.4. Da Emissão:

8.2.4.1. Até o 25º (vigésimo quinto) dia corrido antes do trecho inicial da reserva, o CBC deverá enviar a ordem de emissão e nomeação do bilhete.

8.2.4.2. Após nominados e emitidos os bilhetes do GRUPO, o CBC poderá alterar os BENEFICIÁRIOS até 72 (setenta e duas) horas anteriores à partida do trecho inicial, sem custo, quando em proporção inferior a 20% (vinte por cento) do total de bilhetes emitidos naquele GRUPO RANDÔMICO, podendo a CREDENCIADA majorar o benefício.

8.2.4.3. Todo bilhete aéreo emitido poderá ser cancelado pelo CBC, sem qualquer custo, respeitando-se o prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento do seu comprovante de emissão, e desde que a compra ocorra com 7 (sete) dias ou mais de antecedência em relação à data do voo.

8.2.5. Demais aspectos:

8.2.5.1. O CBC realizará o gerenciamento dos bilhetes aéreos voados, para tanto a CREDENCIADA deverá disponibilizar integração com solução tecnológica, fornecer solução tecnológica própria e/ou relatórios para identificação de eventuais *no-show* dos bilhetes aéreos emitidos pelo CBC.

8.2.5.2. A oferta de itens complementares ao bilhete aéreo (tais como bagagem despachada, assento prioritário, alimentação, dentre outros) será realizada

diretamente pela CREDENCIADA ao BENEFICIÁRIO, por meio dos seus canais oficiais, desde que não recaia quaisquer custos ao CBC, sendo vedado a alteração pelo BENEFICIÁRIO da data, destino e/ou passageiro do bilhete.

8.2.5.3. A emissão, alteração ou cancelamento do bilhete se dará mediante requisição emitida pelo CBC e encaminhada à CREDENCIADA, preferencialmente por meio de solução tecnológica, salvo naqueles casos em que o BENEFICIÁRIO está autorizado a promover a alteração diretamente.

8.2.5.4. Nos casos de cancelamentos de GRUPOS, após o prazo do item 8.2.4.1, os termos deverão seguir a política de comercialização da CREDENCIADA, atendidas as negociações específicas para o CBC.

8.2.5.5. A política de remarcação e cancelamento de GRUPOS respeitará os termos específicos do Edital de Credenciamento e seus anexos, salvo a identificação de condição prévia e/ou superveniente mais benéfica ao CBC.

8.2.5.6. A assinatura do Contrato de Prestação de Serviços não implicará qualquer exclusividade na aquisição de trechos de viagem operados pela CREDENCIADA, nem *market share* predeterminado, podendo o CBC realizar aquisição com qualquer CREDENCIADA que detenha a melhor tarifa.

8.2.5.7. Qualquer falha ocorrida entre a aprovação do funcionário responsável do CBC e a emissão do bilhete, que resulte na não efetivação da compra conforme reserva, será apurada e deverá ser justificada pela CREDENCIADA, se for o caso.

8.2.5.8. Eventuais benefícios adicionais, tais como pontos/milhas e/ou bilhetes grátis, que possam vir a ser concedidos ao CBC pelo volume de emissão de bilhetes

aéreos devem ser revertidos em descontos quando das cotações de preços das passagens aéreas.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CBC

9.1. Constituem obrigações do CBC:

9.1.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por funcionário(s) especialmente designado(s), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, e encaminhando os apontamentos à autoridade máxima para as providências cabíveis;

9.1.2. Fiscalizar durante toda a vigência do Credenciamento o cumprimento das obrigações assumidas pela CREDENCIADA, bem como as condições de habilitação e qualificação exigidas;

9.1.3. Disponibilizar à CREDENCIADA relação contendo os nomes dos respectivos responsáveis designados no âmbito do CBC, números de telefones e endereços de e-mail, com a finalidade de registrar estes atores no que tange às devidas tratativas operacionais a serem mantidas junto à CREDENCIADA;

9.1.4. Proporcionar todas as condições para que a CREDENCIADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Edital de Credenciamento e seus anexos;

9.1.5. Solicitar formalmente à CREDENCIADA, no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, o reembolso do valor correspondente ao trecho, situação em que a CREDENCIADA deverá fazer o

reembolso diretamente ao CBC em, no máximo, 30 (trinta) dias, gerando o respectivo crédito.

9.1.5.1. Prevalecerão as disposições previstas em leis e normas vigentes ou que vierem a regulamentar o disposto na cláusula 9.1.5.

9.1.6. Comunicar à CREDENCIADA sobre qualquer ocorrência de erro de cobrança que venha a identificar, formalmente e preferencialmente por escrito, para que a devida correção ocorra por ocasião da emissão da fatura subsequente.

9.1.7. Não praticar atos de ingerência na administração da CREDENCIADA, tais como:

a) exercer o poder de mando sobre os empregados da CREDENCIADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas CREDENCIADAS;

c) considerar os trabalhadores da CREDENCIADA como colaboradores eventuais do próprio CBC, especialmente para efeito de concessão de passagens.

9.1.8. Considerar aceitos os serviços desde que observadas estritamente às especificações constantes deste Termo de Referência, do Contrato de Prestação de Serviços, do Acordo Corporativo, bem como do Edital e demais anexos.

9.1.9. Notificar a CREDENCIADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos



CBC

COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES



serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

9.1.10. Habilitar as credenciais criadas pela CREDENCIADA para o CBC, visando o acesso à plataforma de solução tecnológica.

9.1.11. Relacionar-se com a CREDENCIADA através de e-mails, ofícios e outros meios documentados, sendo também aceitas as comunicações via solução tecnológica.

9.1.12. Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CREDENCIADA, nas condições e preços pactuados.

9.1.13. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

10.1. Não obstante as responsabilidades da CREDENCIADA estabelecidas no teor deste Termo de Referência, especialmente aquelas constantes do item 8, bem como no Edital de Credenciamento e seus anexos, a CREDENCIADA, deverá cumprir, ainda, as seguintes obrigações:

10.1.1. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao CBC ou a terceiros;

10.1.2. Utilizar equipe profissional devidamente habilitada e em quantidade suficiente para atender todas as demandas do CBC, em conformidade com as normas e determinações em vigor;



CBC

COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES



10.1.3. Não permitir a utilização de trabalho de pessoa menor de idade, salvo na condição de menor aprendiz;

10.1.4. Manter durante toda a vigência do credenciamento e dos contratos dele decorrentes, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

10.1.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência do CBC;

10.1.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CBC;

10.1.7. Fornecer passagens aéreas, para quaisquer destinos servidos por suas linhas regulares de transporte aéreo doméstico;

10.1.8. Disponibilizar canal de atendimento para soluções de problemas, sobretudo tecnológicos, que possam surgir durante a vigência do Contrato de Prestação de Serviços, inclusive aos finais de semana e feriados, a constituir os elementos de contato entre a CREDENCIADA e o CBC, fornecendo número de telefone e e-mail;

10.1.9. Executar os serviços estritamente de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, responsabilizando-se pelo refazimento total ou parcial, na hipótese de se constatar defeitos na execução ou estiver em desacordo com as especificações adotadas;

10.1.10. Enviar ao CBC todas as informações essenciais para a perfeita execução dos serviços, por meio de confirmações, as quais devem conter: aeroportos de embarque e desembarque, percurso, data, horário, escala(s) ou conexão(ões), se houver, nome do passageiro e demais informações necessárias para a realização de viagem, nos termos da Resolução ANAC nº 400, de 13 de dezembro de 2016;

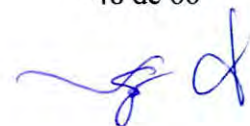
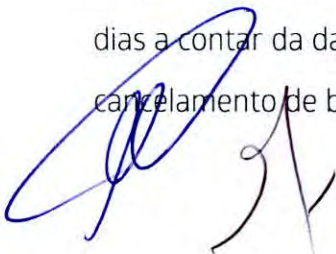
10.1.11. Providenciar o reembolso, desde que solicitado exclusivamente pelo CBC, por motivo de cancelamento e/ou não utilização de bilhetes, gerando o respectivo crédito na fatura em favor do CBC, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da solicitação;

10.1.11.1. Na eventual impossibilidade de compensação do crédito de reembolso na mesma forma de pagamento habitualmente utilizada/negociada, a CREDENCIADA deverá disponibilizar o crédito para a próxima emissão de bilhete a ser realizada pelo CBC ou realizar o efetivo reembolso na conta corrente do CBC, a depender do caso, sendo resguardado ao CBC o direito de escolha da solução a ser adotada.

10.1.11.2. Eventual crédito gerado em decorrência de bilhetes aéreos emitidos no âmbito do presente Credenciamento deverá ocorrer em favor do CBC e desvinculado de qualquer BENEFICIÁRIO específico.

10.1.11.3. Prevalecerão as disposições previstas em leis e normas vigentes ou que vierem a regulamentar o disposto na cláusula 10.1.11.

10.1.12. Quando houver diminuição de custo para uma nova emissão, não utilização de bilhete e/ou remanescer saldo de qualquer natureza, a CREDENCIADA deverá emitir crédito em favor do CBC, conforme o caso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da solicitação, nos mesmos moldes do reembolso oriundo de cancelamento de bilhetes;





CBC

COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES



10.1.13. No caso de remarcação e não utilização de bilhete, a CREDENCIADA deverá informar de forma clara e objetiva quais as regras tarifárias e metodologia de cálculo utilizadas na dedução do valor, compreendendo o total de cada bilhete e apontando em separado os valores de tarifas e de taxas de embarque;

10.1.14. O gerenciamento dos bilhetes é de responsabilidade de CBC, devendo a CREDENCIADA prestar e/ou disponibilizar acesso a todas as informações relacionadas a execução do objeto do presente Credenciamento via relatório, preferencialmente por meio de solução tecnológica e arquivo eletrônico, contemplando no mínimo as seguintes informações:

a) Da passagem/itinerário: nome do passageiro; data e hora da reserva; código da reserva ou localizador; data e hora da emissão; número do bilhete (e-ticket); número do voo; nome da companhia aérea que opera o voo; cidade e estado de origem; cidade e estado de destino; data e hora da partida; data e hora da chegada; classe e regras tarifárias; informações de bagagem;

b) Do pagamento: valor da tarifa aplicada ao bilhete; valor da taxa de embarque; classe tarifária; tipo de pagamento, no caso de cartão, apresentar as informações de autorização da transação;

c) Gerenciais: *status* dos bilhetes (voados, cancelados, alterados); data da emissão/validade do bilhete; valor de multas; valor do reembolso; valores vigentes praticados na data da emissão do bilhete, englobando o valor da tarifa sem desconto e o valor da tarifa com desconto, quando for o caso.

10.1.14.1 A obrigação se estende a permitir a consulta pelo CBC, mediante a informação do código localizador e por meio de *web services*, ou, ainda, outros

meios digitais disponíveis para integração ao banco de dados do CBC, sobre o status de bilhetes adquiridos.

10.1.14.2. Comunicar imediatamente eventual cancelamento de voo, em que haja emissão de bilhete(s) pelo CBC, ficando obrigada a providenciar outro voo, em datas e horários compatíveis com voo anteriormente escolhido, observado em especial a Resolução ANAC nº 400/2016.

10.1.15. Entregar os serviços nos moldes descritos neste Termo de Referência;

10.1.16. Executar os serviços de acordo com as normas técnicas em vigor, especialmente as resoluções da ANAC;

10.1.17. Atender, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, contadas a partir do dia corrido seguinte da comunicação, a toda reclamação porventura ocorrida, prestando ao CBC, conforme o caso, os esclarecimentos e correções/adequações que se fizerem necessários;

10.1.18. Indenizar qualquer prejuízo ou reparar os danos causados, ao CBC, por seus empregados ou prepostos, em decorrência da execução ou ausência desta, com relação aos serviços;

10.1.19. Comunicar ao CBC, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação por parte do CBC;



10.1.20. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto do Contrato de Prestação de Serviços, sem prévia autorização expressa do CBC;

10.1.21. Responsabilizar-se pelo ônus oriundo de remarcação ou cancelamento de passagens, quando for originada por terceiros estranhos ao contrato não autorizados pelo CBC, ou falha na execução de responsabilidade da CREDENCIADA;

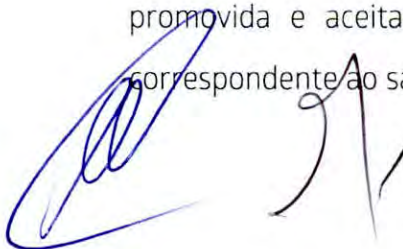
10.1.22. Viabilizar o acesso da solução tecnológica aos seus *web services*, ou outro meio tecnológico definido entre o CBC e a CREDENCIADA, permitindo a consulta de voos e assentos disponíveis, preços de oferta, reserva, emissão, cancelamento e remarcação de bilhetes, por meio de credenciais de acesso e *tour code*;

10.1.23. Disponibilizar ambiente estável para testes e homologações de evoluções dos sistemas, bem como pessoa responsável pela área de Tecnologia da Informação para comunicação e transferência de informações entre o CBC e a CREDENCIADA;

10.1.24. Disponibilizar canais de atendimento que permitam que o BENEFICIÁRIO realize consultas acerca da sua viagem;

10.1.25. Permitir que os BENEFICIÁRIOS realizem alterações diretamente nos canais de atendimento da CREDENCIADA, desde que se responsabilizem pessoalmente pelo pagamento de eventuais valores devidos a título de tarifas, taxas e/ou multas em razão da alteração solicitada, vedada qualquer cobrança adicional ao CBC;

10.1.25.1. Na hipótese do item 10.1.25, e considerando a eventualidade da alteração promovida e aceita pela CREDENCIADA resultar em saldo positivo, o valor correspondente ao saldo deverá ser convertido em crédito ao CBC.



10.1.26. É vedado estabelecer ao CBC tratamento menos vantajoso ao aplicado aos usuários convencionais da companhia aérea, principalmente quanto às políticas e tarifas de remarcação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas.

10.1.27. Respeitar, a todo momento, as normas de proteção de dados, dando plena transparência ao CBC da utilização dos dados pessoais compartilhados, observando integralmente o disposto pela Lei Federal nº 13.709/2018 e regulamentações supervenientes.

10.1.28. Após a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, a CREDENCIADA obriga-se a, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, estabelecer comunicação do seu sistema de emissão de passagens aéreas com a Plataforma do CBC e/ou outra solução tecnológica adotada para o envio eletrônico de informações operacionais e de faturamento.

10.1.28.1. Mediante solicitação formal fundamentada, o CBC poderá, ao seu critério exclusivo, conceder prazo adicional à CREDENCIADA e/ou procurar solução alternativa de comunicação entre os sistemas.

10.1.28.2. O envio das informações se dará por meio de arquivo em formato e composição a ser definido entre as áreas tecnológicas do CBC e da CREDENCIADA, de modo que os dois entes tenham acesso e entendimento sobre as informações disponibilizadas e transferidas entre os processos operacionais.

10.1.28.3. Custos decorrentes de melhorias de sistemas e processos propostos pela CREDENCIADA correrão por sua conta, sem qualquer custo adicional ao CBC.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO



CBC

COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES



11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto, salvo no caso de empresa comprovadamente subsidiária da CREDENCIADA e desde que haja prévia e expressa autorização do CBC.

11.2. Será admitida emissão de bilhete de passagem aérea para o transporte de passageiro em voo operado por companhia aérea com a qual a CREDENCIADA tenha acordo do tipo *codeshare* ou similar.

12. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1. Mediante prévia comunicação é admissível a fusão, cisão ou incorporação da CREDENCIADA com/em outra pessoa jurídica, desde que: sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital de Credenciamento; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato de Prestação de Serviços e do Acordo Corporativo; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado, e; haja a anuência expressa do CBC.

13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato de Prestação de Serviços consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que será exercido por funcionário(s) que venha(m) a ser designado(s) pelo CBC.

13.2. O representante do CBC deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do Credenciamento, devendo promover o registro das ocorrências verificadas e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento dos termos ajustados.

13.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência, além do Edital de Credenciamento e seus anexos.

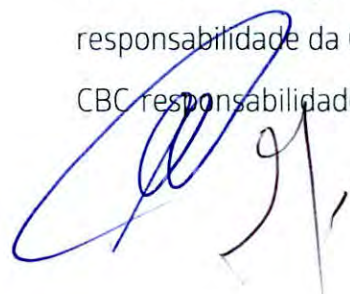
13.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CREDENCIADA, poderá ensejar a aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, no Regulamento de Compras e Contratações do CBC e na legislação vigente, podendo culminar em descredenciamento e/ou rescisão.

13.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução do Contrato de Prestação de Serviços devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

13.6. A fiscalização técnica do Contrato de Prestação de Serviços avaliará constantemente a execução do objeto, conforme o Edital e seus anexos, especialmente no que diz respeito às condições especiais compromissadas pela CREDENCIADA, devendo ser requeridos ajustes nas tarifas e taxas cobradas, se for o caso, se verificado algum descumprimento ou aplicação em medidas incorretas dos descontos e/ou outras vantagens acordados, que poderá ser compensado por meio de crédito na fatura subsequente à formalização da requisição.

13.7. O acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços serão exercidos por funcionário(s) que venha(m) a ser designado(s) pelo CBC, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços no que tange às condições contidas no Contrato de Prestação de Serviços.

13.8. A fiscalização e o acompanhamento não excluem nem reduzem a responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros, nem conferirão ao CBC responsabilidade solidária ou subsidiária, por qualquer irregularidade, ainda



54 de 66



que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, etc. e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CBC ou de seus agentes e prepostos.

13.9. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante eleito pelo CBC deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

13.10. Os serviços a serem desenvolvidos pelo(s) funcionário(s) que venha(m) a ser designado(s) pelo CBC para fins de acompanhamento e fiscalização do Contrato de Prestação de Serviços contemplam, ainda:

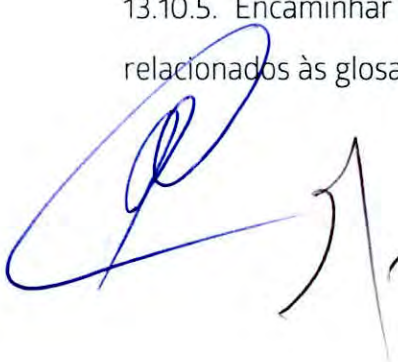
13.10.1. Supervisionar a prestação dos serviços, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização de falhas ou defeitos observados;

13.10.2. Levar ao conhecimento do representante da CREDENCIADA qualquer irregularidade fora de sua competência;

13.10.3. Exigir da CREDENCIADA todas as providências necessárias à boa execução do Contrato de Prestação de Serviços, anexando aos autos do processo cópias dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências;

13.10.4. Acompanhar os serviços executados, atestar seu recebimento e indicar as ocorrências de indisponibilidade dos serviços;

13.10.5. Encaminhar ao representante legal da CREDENCIADA os documentos relacionados às glosas de pagamento e/ou multas aplicadas à CREDENCIADA;



13.10.6. Recusar as passagens que não tenham sido emitidas de acordo com as especificações e condições previstas neste Termo de Referência e demais anexos do Edital de Credenciamento;

13.10.7. Praticar quaisquer atos, no âmbito operacional do Contrato de Prestação de Serviços, que se destinem a preservar todo e qualquer direito do CBC; e

13.10.8. Acordar com a CREDENCIADA as soluções mais convenientes ao bom andamento da execução, fornecendo todas as informações solicitadas.

13.11. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante do CBC, responsável pela fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CREDENCIADA, ou na impossibilidade, justificadas por escrito.

14. DO PREÇO

14.1. O valor de cada bilhete do GRUPO será calculado com base na tarifa proposta pela CREDENCIADA no momento da cotação, devidamente comparado com as demais CREDENCIADAS, nos termos definidos pelo item 8 deste Termo de Referência, e somado o valor de taxa de embarque.

14.2. As taxas de embarque serão remuneradas de acordo com a legislação e valores vigentes na data da aquisição do trecho de viagem.

14.3. Os valores das taxas de embarque estarão incluídos nos preços dos bilhetes cobrados pela CREDENCIADA.

14.4. Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de

acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser cumprido sem ônus adicional ao CBC.

15. DO RECEBIMENTO E PAGAMENTO

15.1 Da conciliação e documentação

15.1.1. Cada ENTIDADE BENEFICIÁRIA poderá dispor de número de identificação eletrônico, que será comunicado à CREDENCIADA pelo CBC a cada autorização de emissão, remarcação e/ou cancelamento de bilhete, preferencialmente via solução tecnológica para fins de categorização do pagamento.

15.1.2. A CREDENCIADA deverá disponibilizar relatórios eletrônicos ao CBC ou permitir acesso ao seu banco de dados (ou outro meio) para a consulta de todas as movimentações de passagens emitidas ao CBC, via solução tecnológica, contendo informações relevantes para apuração dos valores e de possíveis inconsistências e/ou divergências nos resultados apresentados, para fins de realização de conciliação preferencialmente eletrônica pelo CBC.

15.1.3. A conciliação eletrônica consiste no processo de comparação entre o relatório disponibilizado pela CREDENCIADA com todas as transações relacionadas às passagens aéreas, realizada por períodos, e os relatórios operacionais extraídos da Plataforma do CBC, que de forma automatizada irá realizar a verificação detalhada dos débitos, créditos, e do saldo disponível, conferindo se as movimentações realizadas apresentam ou não divergências.

15.1.4. O gerenciamento dos bilhetes será realizado pelo CBC, para tanto a CREDENCIADA deverá adotar método de pagamento que permita a identificação e conciliação dos correspondentes créditos (reembolsos) e débitos (bilhetes e



CBC

COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES



taxas), devendo apresentar em seu corpo, ou por meio de relatório complementar vinculado, todos os bilhetes emitidos, remarcados e/ou cancelados, para o fiel acompanhamento da execução, além de:

a) Número do localizador ou do bilhete, número do voo, código da CREDENCIADA, nome do BENEFICIÁRIO, data de emissão do bilhete, data da viagem, trechos do bilhete (origem e destino), valor da tarifa cheia (sem desconto), valor do desconto aplicado à tarifa, valor da tarifa líquida (com o desconto aplicado), valor da taxa de embarque, valor total do bilhete;

b) Número da Ordem de Serviços do CBC e número de identificação da ENTIDADE BENEFICIÁRIA, nos casos em que se aplicar;

c) Detalhamento do(s) reembolso(s), contendo as informações acima definidas, acrescidas das deduções (eventuais multas ou taxas para casos de cancelamento, remarcação e no show) e valor total do reembolso, especificando a regra tarifária aplicada ao caso;

d) Valor consolidado de cada tributo incidente nas tarifas, assim como dos tributos incidentes;

e) valor consolidado de cada tributo incidente nas taxas de embarque, assim como dos tributos incidentes; e

f) valor da taxa de embarque consolidado por operador aeroportuário.

15.1.5. Eventual particularidade operacional da CREDENCIADA quanto à matéria tratada no subitem 15.1.4 acima poderá ser definida em cláusula específica do Acordo Corporativo.

58 de 66

15.1.6. Eventuais multas aplicadas ao CBC em decorrência de *no-show* (quando o passageiro reservado não se apresenta para o embarque) deverão ser detalhadas nos documentos de cobrança e/ou relatórios, com identificação do bilhete em referência, de forma a permitir o gerenciamento descrito no item 15.1.4.

15.1.7. Para efetivação do recebimento dos valores, a CREDENCIADA deverá apresentar obrigatoriamente a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, podendo ser sanado pela consulta on-line ao SICAF.

15.1.8. Os documentos de cobrança apresentados pela CREDENCIADA, deverão mencionar o número do Processo realizado pelo CBC (Processo RL-087/2021 – Edital de Credenciamento nº RL 007/2021), assim como os dados bancários da CREDENCIADA para a realização do pagamento.

15.1.9. Em benefício da perfeita execução do contrato, a CREDENCIADA utilizará solução de pagamento digital que possibilite a realização da devida conciliação estabelecida pelo Termo de Referência, bem como eventuais retenções, quando aplicável, desde que o CBC não incorra em qualquer custo adicional.

15.2. Do recebimento

15.2.1. No primeiro dia útil subsequente à semana da emissão do bilhete, a CREDENCIADA deverá enviar e/ou disponibilizar acesso ao CBC de documento, que subsidiará a emissão da fatura, com todas as transações relacionadas às passagens aéreas, por centro de custo, onde conste todos os bilhetes emitidos, remarcados, cancelados, os créditos (reembolsos) e débitos (bilhetes emitidos e taxas) naquele período, bem como demais relatórios necessários à conciliação do serviço prestado, conforme disposto pelo presente Termo de Referência.

60 de 66

15.3. Do Pagamento

15.2.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal, às custas da CREDECENCIADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

15.2.5. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da CREDECENCIADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

15.2.4. Concluída a análise dos elementos constantes dos subitens anteriores (15.2.1 e 15.2.2), o fiscal do contrato atestará o recebimento dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação disponibilizados, solicitando à CREDECENCIADA o envio da Nota Fiscal/Fatura/Documento de Cobrança, caso ainda não tenha sido recebido pelo CBC.

15.2.3. Caso o fiscal do contrato verifique a ocorrência de irregularidades que impeçam a conciliação, liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CREDECENCIADA, por escrito, as respectivas correções.

15.2.2. Os serviços serão recebidos pelo fiscal do Contrato designado pelo CBC, no prazo de até 5 (cinco) dias, contados do recebimento do documento citado no item anterior, com análise das movimentações apresentadas: bilhetes emitidos e remarcados, cancelados, os créditos (reembolsos) e débitos (bilhetes emitidos e taxas) naquele período.

15.3.1. Após o recebimento dos serviços prestados pela CREDENCIADA e recebida a respectiva Nota Fiscal/Fatura/Documento de cobrança, nos termos dos itens 15.1. e 15.2, passará a correr o prazo de 10 (dez) dias para que o CBC efetive o pagamento das despesas objeto deste Termo de Referência.

15.3.2. Caso o dia de vencimento seja em dia não útil na cidade sede do CBC, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente, sendo certo que, mesmo nesse caso, manter-se-á, na Nota Fiscal/Fatura/Documento de cobrança, o dia do vencimento.

15.3.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura/Documento de cobrança, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CREDENCIADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CBC.

15.3.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.3.5. Quando faturado, previamente à realização do pagamento, o CBC realizará a consulta das condições de habilitação da CREDENCIADA, podendo ser sanado por relatório do dia emitido pelo SICAF.

15.3.6. Constatando-se eventual situação de irregularidade da CREDENCIADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CBC.

15.3.7. Persistindo a irregularidade, o CBC poderá adotar as medidas necessárias ao descredenciamento nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CREDENCIADA a ampla defesa.

15.3.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pelo descredenciamento, caso a CREDENCIADA não regularize sua situação fiscal.

15.3.9. Será rescindido o Contrato de Prestação de Serviços com a CREDENCIADA, uma vez verificada sua irregularidade fiscal, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do CBC.

15.3.10. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a empresa CREDENCIADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços – (IGP-M), publicado pela Fundação Getúlio Vargas– FGV, ou do Índice de Preços ao Consumidor (IPC), publicado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, dentre estes o menor apurado para o eventual caso concreto.

16. DA GARANTIA

16.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual, considerando, especialmente:

a) tratar-se de credenciamento, não havendo asseguramento às CREDENCIADAS de quantitativo mínimo para a contratação dos serviços, inclusive pela dinâmica de preços mediante liberdade tarifária e a dependência da eventualidade de surgimento de demanda; e



CBC

COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES



b) o mercado fornecedor do transporte aéreo regular de passageiros ser fortemente regulado e fiscalizado por agência reguladora oficial (Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC), inclusive mediante regulação via normas específicas e definidoras de obrigações, direitos e penalidades em razão da relação contratual estabelecida no ato da emissão do bilhete de passagem aérea.

17. DAS SANÇÕES

17.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto, o CBC poderá aplicar à CREDENCIADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes penalidades:

I – advertência; e

II – suspensão temporária para participar dos processos seletivos do CBC e, por consequência, de contratar com a mesma, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório.

17.1.1. As penas previstas nos incisos I e II do item 17.1 poderão ser aplicadas sem prejuízo da rescisão do Contrato de Prestação de Serviços por ato unilateral do CBC.

17.2. Independente das penalidades previstas neste Termo de Referência, os direitos tais como de assistência material, reacomodação e reembolso previstos nos regulamentos específicos aplicáveis ao transporte regular de passageiros em voos domésticos, conforme as classes e famílias tarifárias contratadas a cada caso, e/ou no Contrato de Transporte Aéreo emitido pela CREDENCIADA e vigente à época da emissão do bilhete de passagem aérea serão devidos, mesmo nos casos em que

decorram de atraso causado por condições meteorológicas ou operacionais adversas.

18. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

18.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Edital de Credenciamento.

18.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Edital de Credenciamento.

18.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão de apresentação dos seguintes documentos, que deverão estar válidos:



18.3.1. Certificado Empresa de Transporte Aéreo – ETA, emitido pela ANAC, válido, nos termos do item 119.40 do RBAC nº 119;

18.3.2. Outorga de concessão para explorar serviços de transporte aéreo, expedida pela ANAC ou pelo(a) Presidente da República; e

18.3.3. Especificações Operativas (EO), emitidas pela ANAC e emendas, se houver, conforme previsão do item 119.49 do RBAC nº 119.

19. DOS RECURSOS FINANCEIROS

19.1. As despesas decorrentes deste Credenciamento, correrão à conta de recursos destinados ao CBC para a formação de atletas olímpicos, nos termos do artigo 16, I, 'e', 2º c/c II, 'e', 2º da Lei Federal nº 13.756/2018.





CBC

COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES



20. DO DESCREDENCIAMENTO

20.1. O credenciamento poderá ser:

20.1.1. Por ato unilateral e escrito do CBC, nas situações previstas no artigo 38 e seguintes do RCC, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, anexo ao Edital de Credenciamento.

20.1.2. Por solicitação da CREDENCIADA, a qualquer tempo, em decorrência do exercício do direito de resilição do credenciamento, mediante aviso prévio de no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, salvo a comprovação de caso fortuito e/ou motivo de força maior, caso em que será dispensado o referido prazo e reconhecido o credenciamento, imediatamente após requerido.

20.1.2.1. Em qualquer caso de credenciamento, a CREDENCIADA deverá honrar os bilhetes já reservados, mesmo que ainda não emitidos, assim como eventuais créditos em favor do CBC e/ou outras obrigações já assumidas no âmbito deste Termo de Referência, resguardado ao CBC o direito de excepcionar tais obrigações.

20.1.3. Judicial, nos termos da legislação.

20.2. Os casos de credenciamento serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

20.3. O credenciamento amigável deverá ser precedido de autorização escrita e fundamentada da autoridade máxima.



CBC

COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES



20.4. O descredenciamento não exime a CREDENCIADA de cumprir com as obrigações já assumidas, respeitando os negócios jurídicos já formalizados e/ou em execução.

20.5. O descredenciamento por descumprimento das estipulações deste Termo de Referência e/ou do Edital de Credenciamento e seus anexos poderá acarretar indenizações, bem como a retenção dos créditos decorrentes deste credenciamento, até o limite dos prejuízos causados ao CBC, além das sanções previstas.



CBC

COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES



DECLARAÇÃO BIPARTITE

(Contrato RL n° 087/2021)

O **COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC**, já qualificado no contrato em referência, neste ato representado por seu presidente, o Senhor Paulo Germano Maciel, portador do RG n° 02.756.2016-4 IFP/RJ e CPF n° 244.745.767-72, e a **AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A.**, já qualificada no contrato em referência, neste ato representada por seu bastante procurador, o Senhor Antônio Maria Camara Américo, portador da RG n° 1.547.608 SSP/PA e CPF n° 028.947.772-72; **tendo em vista o teor do Contrato RL n° 087/2021, declaram:**

- (i) ter acessado, lido e compreendido o Código de Ética e Conduta da AZUL, disponível no endereço eletrônico <https://ri.voeazul.com.br/governanca-corporativa/codigo-de-etica/>, bem como declara estar ciente de que a violação das citadas regras internas da AZUL implicarão na rescisão imediata do Contrato, em que ainda será responsável pelos danos causados, inclusive por atos de seus Colaboradores, aos quais o CBC se compromete a informar sobre o referido Código;
- (ii) e garantem, que estão em conformidade com todas as leis dos países em que operam, incluindo, entre outras, a *US Foreign Corrupt Practices Act - FCPA*, a Lei de Suborno do Reino Unido (*UK Bribery Act*), a Lei Federal Brasileira n° 12.846/2013 e quaisquer Decretos, bem como tratados e/ou acordos nacionais e internacionais, que regem a questão "anticorrupção" (coletivamente, as "Leis anticorrupção"), durante o período do Contrato;
- (iii) e garantem, que não realizaram, autorizaram ou ofereceram pagamentos, presentes ou outras transferências de valor, direta ou indiretamente, para qualquer membro da administração pública ou pessoa privada, a fim de (i) influenciar indevidamente qualquer ato decisão ou falha em agir por esse membro ou pessoa; (ii) induzir indevidamente esse membro ou pessoa a usar sua influência

**DECLARAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE
CREDENCIAMENTO RL Nº 07/2021
PROCESSO RL Nº 087/2021**

OBJETO: Credenciamento realizado pelo Comitê Brasileiros de Clubes - CBC de empresas de transporte aéreo regular, para a contratação de transporte aéreo de grupos e/ou grupos randômicos de passageiros em voos regulares domésticos, compreendendo a reserva, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas, sem o intermédio de agência de turismo, de acordo com as condições e especificações constantes do Termo de Referência - Projeto Básico (Anexo I).

FUNDAMENTO: Art. 8º, Inciso XV, do Regulamento de Compras e Contratações do CBC.

VALOR GLOBAL: R\$ 100.402.000,00 (cem milhões, quatrocentos e dois mil reais), que poderá ser distribuído entre todas as CREDENCIADAS, nos termos específicos do Edital de Credenciamento e seus anexos.

Nos termos do quanto documentado nestes autos, DECLARO e RATIFICO a Inexigibilidade do Procedimento de Contratação, conforme previsão contida no Art. 6º, Inc. II, combinada com o Art. 8º, Inc. XV do Regulamento de Compras e Contratações do CBC, para contratação das seguintes companhias aéreas:

1º ITAPEMIRIM TRANSPORTES AEREOS LTDA – CNPJ: 02.907.387/0001-90

2º AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A – CNPJ: 09.296.295/0001-60

3º GOL LINHAS AEREAS S.A – CNPJ: 07.575.651/0001-59

Campinas, 18 de agosto de 2021.


Paulo Germano Maciel
Presidente do CBC




CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**

**TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO
CELEBRADO ENTRE O COMITÊ BRASILEIRO DE
CLUBES CBC E A AZUL LINHAS ÁEREAS
BRASILEIRAS S.A.**

O COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC, associação civil de natureza desportiva, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.172.849/0001-42, no uso de suas atribuições legais, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente CBC, e, de outro lado, a AZUL LINHAS ÁEREAS BRASILEIRAS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 09.296.295/0001-60, sediada na Avenida Marcos Penteadou Ulhôa Rodrigues nº 939, 9º andar, Torre Jatobá, Condomínio Castelo Branco Office Park, Bairro Tamboré, São Paulo/SP, CEP: 06460-040, neste ato representada por seu bastante procurador, o Senhor Antonio Maria Camara Américo, doravante denominada CREDENCIADA, com fundamento no Regulamento de Compras e Contratações do CBC, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO nº 01 ao CONTRATO do Credenciamento nº 007/2021 firmado em 01 de setembro de 2021, pelas cláusulas a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

1.1. Através do presente Termo Aditivo prorroga-se o prazo de vigência do contrato pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de 01 de setembro de 2023, encerrando-se, portanto, em 01 de setembro de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

2.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato, que não tenham sido atingidas por este Termo Aditivo.

1 de 2



CBC

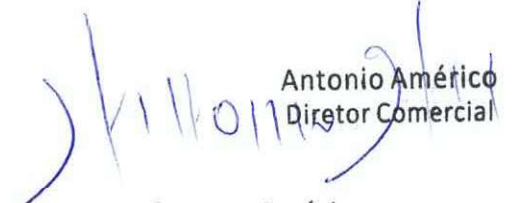
**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só fim de direito.

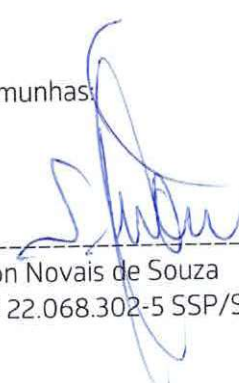
Campinas, 31 de agosto de 2023.

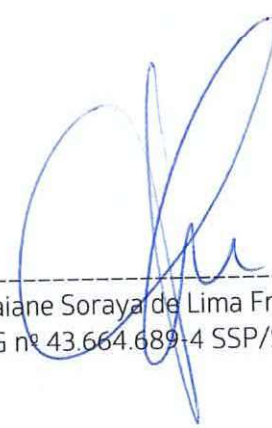

Paulo Germano Maciel
Presidente do Comitê Brasileiro de Clubes


Fernando Manuel de Matos Cruz
Vice-Presidente do Comitê Brasileiro de Clubes


Antonio Américo
Diretor Comercial
Antonio Maria Camara Américo
Diretor Comercial da Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A.

Testemunhas:

1. 
Edilson Novais de Souza
RG nº 22.068.302-5 SSP/SP

2. 
Daiane Soraya de Lima Franzini de Almeida
RG nº 43.664.689-4 SSP/SP